

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.944

Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP:  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

## Seção 3

### Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador**

LEI Nº 2.859 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Inclui no programa curricular das escolas do Estado do Amapá o programa de combate à intolerância religiosa e demais espaços de convivência humana do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a incluir no currículo o programa de combate à intolerância religiosa no ambiente escolar e demais espaços de convivência humana do Estado do Amapá.

**Art. 2º** As atividades oferecidas no programa de que trata esta lei, devem ser:

- I - planejadas e acompanhadas por profissionais de ensino religioso e direitos humanos;
- II - concebidas para alunos de todas as idades, considerando-se as aptidões de cada faixa etária;
- III - oferecidas regularmente, de preferência semanalmente, nas escolas públicas.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, academias, organizações religiosas, organizações da sociedade civil e outras entidades.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20158

LEI Nº 2.860 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Institui a implementação de “Tendas Violetas” contra**

a violência sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorridas em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Fica assegurado a toda mulher ou homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

**Art. 3º** São objetivos das “Tendas Violetas”:

- I - Constituir-se como espaço para informação sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento antes de qualquer interação sexual;
- II - Constituir-se como espaço para o acolhimento às pessoas que denunciem ou relatem episódios de violência sexual.

**Art. 4º** São formas de violência sexual, entre outras, aquelas tipificadas no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro:

- I - estupro;
- II - violação sexual mediante fraude;
- III - importunação sexual;
- IV - assédio sexual.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos culturais realizados em espaços públicos, entre outros:

- I - eventos carnavalescos em espaços públicos;
- II - eventos musicais em espaços públicos;

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira  
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:  
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br  
WhatsApp Institucional:  
(96) 984002542

Horários De Atendimento  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

III - apresentações culturais em praças públicas;

IV - apresentações culturais em feiras livres.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 20159

### LEI Nº 2.861 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre a implantação do aplicativo “Infância Protegida”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei implanta no Estado do Amapá o aplicativo “Infância Protegida”.

Parágrafo único. A implantação deverá ocorrer em observância a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A implantação do aplicativo a que se dispõe o artigo 1º deverá seguir o disposto no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

### ANEXO I

O site intitulado “Infância protegida” poderá ser desenvolvido por estudantes e pesquisadores do curso de direito e de tecnologia da UNIFAP (Universidade Federal do Amapá) e da UEAP (Universidade do Estado do Amapá) conectado ao sistema judicial do estado e deverá funcionar da seguinte forma:

A Página inicial conterá:

A que perfil se refere a denúncia:	Criança ( )	Adolescente ( )
Nome da vítima:		
Onde a vítima poderá ser localizada?		

As páginas seguintes, distribuídas da maneira que o desenvolvedor achar mais pertinente, deverão conter:

Endereço da vítima:	
Qual a faixa etária da vítima?	(Com opções a serem selecionadas)
Qual a cor/raça da vítima?	(Com opções a serem selecionadas)
Qual o sexo biológico da vítima?	(Com opções a serem selecionadas)
Onde ocorreu a violação?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Vítima de tráfico infantil?	Sim ( ) Não ( )
Há quanto tempo isso ocorre?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Como a violência é praticada?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Algum órgão de proteção já foi acionado?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Quem é o agressor?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Qual o endereço do agressor?	(Com opção de inserir localização e também lacuna para que o denunciante descreva)
Qual a faixa etária do agressor?	(Com opções a serem selecionadas e também lacuna para que o denunciante descreva)
Qual o sexo biológico do agressor?	(Com opções a serem selecionadas)

Os dados da denúncia deverão ser direcionados para o disque 100.

Ao final, deverá ter a opção de gravar áudios, enviar arquivos, fotos e vídeos, tudo que contribua para que o responsável pelo recebimento da denúncia entenda a gravidade da situação e determine a medida cabível imediatamente, bem como ter a opção de ligar para o disque direitos humanos: disque 100.

**No aplicativo deverá ser inserido todos os contatos dos órgãos que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente.**

Protocolo 20160

### LEI Nº 2.862 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Altera a Lei nº 2.489, de 10 de janeiro de 2020, que define as informações de veiculação obrigatória nas placas de sinalização de obras públicas no Estado do Amapá acrescentando o parágrafo único ao art. 1º.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 2.489, de 10 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

...

Parágrafo único. As informações constantes nos incisos anteriores deverão estar disponíveis por meio de Código de Barras Bidimensional QR para a leitura por meio eletrônico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20161

### LEI Nº 2.863 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Proíbe a intolerância religiosa no Estado do Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibida a intolerância religiosa no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como intolerância religiosa toda forma de discriminação fundada na religião, em crenças ou em convicções e cujo fim ou efeito seja a exclusão ou o impedimento do exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições.

**Art. 2º** Fica vedada a liberação de verbas públicas estaduais para contratação ou para o financiamento de eventos que incitem ou pratiquem a intolerância religiosa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito à multa no valor de 100 (cem) a 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF/AP, bem como à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I - a magnitude do evento;
- II - a quantidade de participantes;
- III - a utilização ou não de dinheiro público.

§ 2º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada não poderá ser inferior ao estabelecido no *caput*, além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos utilizados, corrigidos monetariamente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20162

### LEI Nº 2.864 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de conselheiros tutelares em todos os órgãos das redes de saúde e segurança pública do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Assegura o atendimento médico preferencial a crianças e adolescentes encaminhadas do Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções em todas as redes de saúde e segurança pública do Estado do Amapá.

§ 1º O atendimento preferencial que trata o *caput* deve ser

digno, resguardada a proteção à imagem e identidade da criança e do adolescente.

§ 2º Consideram-se órgãos das redes de saúde e segurança pública do Estado do Amapá quaisquer unidades de saúde e segurança pública do estado, em especial:

- I - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II - Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- III - Unidade Básica de Saúde - UBS;
- IV - Hospitais de urgência e emergência;
- V - Pronto socorro;
- VI - Delegacias;
- VII - Centros Integrados de Operações de Segurança Pública - CIOSP;
- VIII - Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

**Art. 2º** O Conselheiro que iniciar o acompanhamento da criança ou adolescente preferencialmente permanecerá nessa função até o término do atendimento, respeitando as orientações do profissional de saúde relativos ao ambiente de trabalho e ao tipo de atendimento que o menor poderá precisar.

**Art. 3º** As unidades que compõem as redes de saúde e segurança pública do Estado do Amapá deverão afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei juntamente com o telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20163

#### LEI Nº 2.865 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos do Estado do Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Público, nas ações voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos do Estado do Amapá, observará as seguintes diretrizes:

- I - prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- II - abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com Síndrome de Esgotamento Profissional;

III - promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da Síndrome de Esgotamento Profissional;

IV - capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional;

V - articulação entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores do Estado do Amapá;

VI - fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da Síndrome de Esgotamento Profissional e sobre as medidas de prevenção e de tratamentos adotados no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20164

#### LEI Nº 2.866 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Institui o Selo Estadual de proteção e Promoção dos Direitos Humanos no âmbito do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Selo Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos no Estado do Amapá, designado ao reconhecimento da iniciativa privada, órgãos públicos e entidades do terceiro setor que fazem ações de proteção, promoção, reparação e enfrentamento às graves violações de direitos humanos, visando à efetivação dos direitos humanos no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O reconhecimento será cancelado através da entrega de um "Selo Amapaense de Direitos Humanos" como forma de certificação oficial.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Selo Amapaense de Direitos Humanos:

- I - promover e fortalecer uma cultura de respeito às diversidades e aos Direitos Humanos no Estado do Amapá;
- II - identificar, reconhecer e dar visibilidade publicamente às boas práticas em direitos humanos realizadas pela iniciativa privada, por órgãos públicos e por entidades do terceiro setor, com atuação no âmbito estadual;
- III - incentivar a iniciativa privada, os órgãos públicos e as entidades do terceiro setor a atuarem em conformidade com os princípios dos direitos humanos;

IV - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e violação de direitos;

V - incentivar a adoção de políticas de inclusão e promoção dos direitos humanos no âmbito da iniciativa privada, dos órgãos públicos e de entidades do terceiro setor.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão do Selo Amapaense de Direitos Humanos às entidades que:

I - não possuam sede no Estado do Amapá;

II - possuam atividade considerada irregular, nos termos da legislação estadual em vigor;

III - tenham sido condenadas, por decisão judicial ou administrativa, proferida em última instância, por conduta que configure redução de pessoa à condição análoga a de escravo, ou por trabalho infantil, ou por qualquer outra violação de direitos humanos.

**Art. 4º** O Selo Amapaense de Direitos Humanos reconhecerá iniciativas promovidas por:

I - empresa privada;

II - empresa pública e de economia mista;

III - órgão público;

IV - organização do terceiro setor;

V - grupo de organizações.

**Art. 5º** O Selo Amapaense de Direitos Humanos será concedido mediante concurso anual, composto por 15 (quinze) categorias:

I - da infância e adolescência;

II - da igualdade racial;

III - da pessoa imigrante;

IV - da juventude;

V - da população LGBTQIA+;

VI - da mulher;

VII - da pessoa migrante;

VIII - da pessoa com deficiência;

IX - da pessoa em situação de rua;

X - da pessoa idosa;

XI - da pessoa privada de Liberdade e Egressa;

XII - do enfrentamento ao Trabalho Escravo;

XIII - do enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XIV - da equidade e inclusão;

XV - da promoção do acesso universal ao Registro Civil de Nascimento e documentação básica.

§ 1º As iniciativas consistem em ações, projetos, programas ou políticas que visem à proteção, promoção ou reparação dos Direitos Humanos.

§ 2º O Selo Amapaense de Direitos Humanos possui validade de 02 (dois) anos. Após o fim da vigência, a organização poderá se inscrever, seja na mesma ou em outras categorias, ou ainda com a mesma iniciativa, especialmente se ela houver demonstrado significativo incremento.

§ 3º O Selo Amapaense de Direitos Humanos poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos,

sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos.

§ 4º A concessão do Selo dar-se-á mediante submissão dos municípios requerentes ao órgão responsável pela política de Direitos Humanos, o qual juntamente com o Conselho Estadual de Direitos Humanos, deferirá ou indeferirá o pedido.

§ 5º O órgão responsável pela política de Direitos Humanos disponibilizará, a pedido do município interessado, cooperação técnica e assessoramento para que ele possa conquistar o Selo.

§ 6º O evento de entrega do Selo Amapaense de Direitos Humanos poderá ocorrer até duas vezes ao ano, nos meses de julho e/ou dezembro.

**Art. 6º** O órgão responsável pela política de Direitos Humanos deverá:

I - elaborar edital bienal com as categorias, critérios e procedimentos a serem adotados para a concessão do Selo Amapaense de Direitos Humanos;

II - criar a Banca de Avaliação, com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos, aqueles a serem contemplados com o Selo Amapaense de Direitos Humanos;

III - definir a metodologia para que a Banca de Seleção do Selo Amapaense de Direitos Humanos aprecie e analise as inscrições, divulgando-a em sítio eletrônico;

IV - realizar evento anual de entrega do Selo Amapaense de Direitos Humanos;

V - organizar e manter cadastro, por meio de rede de acompanhamento, dos contemplados do Selo Amapaense de Direitos Humanos;

VI - avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo Amapaense de Direitos Humanos, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, normas, critérios e procedimentos pertinentes;

VII - propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências da iniciativa privada, órgãos públicos e entidades do terceiro setor voltadas à promoção e valorização e da defesa dos direitos humanos, através de seminários, oficinas e fóruns.

§ 1º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, o qual disporá, dentre outras matérias, sobre o procedimento, as condições e os critérios para a premiação, além da metodologia de mensuração dos indicadores.

§ 2º O órgão responsável pela política de Direitos Humanos expedirá portaria com as normas complementares indispensáveis à execução das disposições desta Lei, em especial as relativas à publicação da Banca de Avaliação, além do lançamento do edital.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução das ações contidas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20165

### DECRETO Nº 5850 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**Institui o Grupo de Trabalho do Parque de Inovação Tecnológica do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0238/2023-GAB/SETEC**, e

**Considerando** a deliberação conjunta de órgãos públicos estaduais, federais e organizações dos ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Amapá,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do projeto do Parque de Inovação Tecnológica do Estado do Amapá, com o objetivo de desenvolver e implementar políticas públicas que fomentem a inovação tecnológica e o empreendedorismo no Estado.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá - SETEC, representada por Edivan Barros de Andrade e Marcos Vinícius da Silva Marques;
- II - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, representada por Cristina Maria Baddini Lucas e Elizabeth Viana Moraes da Costa;
- III - Universidade Estadual do Amapá - UEAP, representada por Gabriel Araújo da Silva e Marcela Nunes Videira;
- IV - Associação das Empresas de Base Tecnológica do Amapá - AMAPATEC, representada por Lindomar Góes Ferreira e Erika da Costa Bezerra;
- V - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, representado por Edmar Lima Oliveira Junior e Alex Rogério de Almeida Fernandes;
- VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AP, representada por Joel Ramos de Souza Junior e Daniel Montagner;
- VII - Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá - FAPEAP, representada por Luís Roberto Takiyama e Genivaldo da Silva Sanses;
- VIII - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, representado por Marcelo de Jesus Veiga Carim e Elane Domênica Cunha de Oliveira;
- IX - Instituto Federal do Amapá - IFAP, representado por Welber Carlos Andrade da Silva e Willians Lopes de Almeida;
- X - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP, representado por Bruno Ricardo da Silva de Castro e Maria Josseli S. Pantoja Palheta;
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SESI/

SENAI, representado por Gabriel Gonçalves Dias e Jefferson Frederyco Costa do Nascimento;  
XII - Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santana/AP, representada por Arison Alan de Souza da Silva e Lidiane Monteiro Lourenço.

**Art. 3º** A coordenação do Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia/SETEC, e sua Secretaria Executiva, da Universidade Federal do Amapá/UNIFAP, Universidade Estadual do Amapá/UEAP, Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Amapá (SEBRAE/AP) e da Associação Amapaense de Empresas de Tecnologia (AMAPATEC).

**Art. 4º** A atuação do Grupo de Trabalho visa formular o projeto para o Parque de Inovação Tecnológica do Estado do Amapá, com o objetivo de conjugar esforços para viabilizar ações de prospecção e estudos que irão embasar o desenho do modelo organizacional do Parque e todas as demais formatações necessárias para elaboração de um projeto completo e ainda:

- I - Propor políticas públicas que incentivem a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica no Estado do Amapá;
- II - Identificar oportunidades de negócios em setores estratégicos da economia amapaense, com potencial de agregação de valor por meio da inovação tecnológica;
- III - Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação entre empresas, universidades e instituições de pesquisa e inovação;
- IV - Promover ações que visem à capacitação de empreendedores e profissionais do setor de tecnologia e inovação;
- V - Identificar fontes de financiamento e mecanismos de incentivos para startups e empresas de base tecnológica;
- VI - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas relacionadas ao parque de inovação tecnológica.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho terá prazo de 06 (seis) meses para apresentar um relatório com programa de necessidades, natureza jurídica, orçamento e demais propostas de políticas públicas e ações a serem implementadas para a efetivação do Parque de Inovação Tecnológica.

**Art. 6º** As situações não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas e decididas em reunião do Grupo de Trabalho.

**Art. 7º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20137

**DECRETO Nº 5851 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 5842**, de 21 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7943**, de 21 de junho de 2023, que nomeou **Renilda Vila Lobato** para exercer a função comissionada de Secretário Escolar do Centro de Atendimento Educacional Especializado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Mundo Azul, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20138

**DECRETO Nº 5852 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0857/2023 GAB-SEGOV**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Rodolfo Sousa Folha do Vale**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reuniões oficiais, no período de 21 a 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20139

**DECRETO Nº 5853 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0857/2023 GAB-SEGOV**,

**RESOLVE:**

Designar **German Javier Loo Li Junior**, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20141

**DECRETO Nº 5854 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**Institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância destinado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança na primeira infância, sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual, de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, conforme as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância:

- I - elaborar o Plano Estadual de Políticas Públicas pela Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP;
- II - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância;
- III - apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Estadual de Políticas Públicas pela Primeira Infância;
- IV - monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual de Políticas Públicas pela Primeira Infância, bem como, propor sua revisão, quando necessário;
- V - apresentar, no mês de agosto (mês da Infância) de cada ano, relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas pela Primeira Infância ao CEDCA/AP;
- VI - apoiar e estimular a implementação dos Comitês Municipais de Políticas Públicas pela Primeira Infância, assim como a elaboração dos Planos Municipais de Políticas Públicas pela Primeira infância; e
- VII - articular e mobilizar o Sistema de Garantia e Direitos, em âmbito estadual, para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Primeira Infância.

**Art. 3º** O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV);
- II - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS);
- III - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- IV - Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- V - Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

VI - Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS);  
VII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);  
VIII - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM);  
IX - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);  
X - Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL);  
XI - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE);  
XII - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);  
XIII - Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior (SERICE);  
XIV - Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular (SEMOSPP);  
XV - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas (SEPI);  
XVI - Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA);  
XVII - Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá (FEPPIR - Fundação Marabaixo);  
XVIII - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP);  
XIX - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);  
XX - Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE);  
XXI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/AP);  
XXII - Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AP);  
XXIII - Conselho Estadual de Saúde (CES/AP); e  
XXIV - Conselho Estadual da Educação (CEE/AP).

§ 1º O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

§ 2º As organizações da sociedade civil que se fizerem presente às reuniões do Comitê Estadual Intersetorial terão direito a participar das discussões.

§ 3º A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância será exercida de forma compartilhada pelo Gabinete do Governador, pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação.

§ 4º Caberá ao Gabinete do Governador, Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação, articular a estrutura física, os recursos humanos e financeiros necessários ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas

Públicas pela Primeira Infância.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV).

**Art. 4º** A função de membro do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração, para apresentar Plano de Ação para a elaboração do Plano Estadual.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20153

#### DECRETO Nº 5855 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.811.097,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.811.097,00 (três milhões e oitocentos e onze mil e noventa e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						1.700.000
24.131. 0042. 2569 - GESTÃO INTEGRADA DA POLITICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ						1.700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.700.000
13205 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO FINANCEIRO						500.000
09.272. 0088. 2040 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM SERVIDORES MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PLANO FINANCEIRO.						500.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
13206 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO						110.000
09.272. 0088. 2041 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM SERVIDORES MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO.						110.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	110.000
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						13.000
04.124. 0005. 2319 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE TECNOLÓGICO - CGE						13.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.033.097
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						1.033.097
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.033.097
23207 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ						110.000
21.122. 0001. 2116 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APTERRAS						110.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	110.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						200.000
12.364. 0083. 2597 - PRODUÇÃO DA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						100.000
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2023.I0206 - Aldilene Souza	100.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						45.000
15.451. 0035. 2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						45.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	45.000

  

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						1.700.000
24.131. 0042. 2575 - ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A GESTÃO DE GOVERNO						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
24.131. 0042. 2578 - MÍDIAS SOCIAIS DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						610.000
04.122. 0043. 2388 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)						610.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	610.000
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						13.000
04.122. 0005. 2300 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPLAN						13.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.000
23207 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ						110.000
21.122. 0001. 2116 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APTERRAS						110.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	110.000
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						1.033.097
20.605. 0012. 2692 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO						1.033.097
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.033.097
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						200.000
12.122. 0001. 2656 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - UEAP						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						100.000
10.302. 0021. 2696 - PROMOVER SAÚDE, BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2023.I0075 - Aldilene Souza	100.000
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						45.000
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						45.000
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	45.000

**DECRETO Nº 5856 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Edson de Sousa Cardoso** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Irineu da Gama Paes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20146

**DECRETO Nº 5857 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Adna Batista Pantoja** da função comissionada de Secretário Executivo/Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Ensino da Educação Básica, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20148

**DECRETO Nº 5858 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Theod Michel Maciel da Silva** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Antônio Ferreira Lima Neto, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20149

**DECRETO Nº 5859 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Adna Batista Pantoja**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116888-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Antônio Ferreira Lima Neto, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 23 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 20151

**Gabinete de Segurança Institucional****PORTARIA Nº 058/2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até Brasília - DF, no dia 22 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, **Antônio Pinheiro Teles Junior**, que participará de Reunião com o presidente da Câmara dos Deputados, Sr. **Arthur Lira**, para debater o texto da reforma tributária.

CAP QOPMC JOSIAGAB OLIVEIRA COSTA.

**Art. 2º** - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional  
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 20048

**PORTARIA Nº 059/ 2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a prorrogação do deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá

- AP até Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 22 de junho de 2023 (adicionando assim um dia a Portaria nº 050/2023 - GSI/GEA), em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÃPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- TEN CEL QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA;
- MAJ RR QOPMA MIGUEL FREITAS JÚNIOR.

**Art. 2º** - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

**Art. 3º** - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23

Protocolo 20049

## Controladoria Geral

### PORTARIA Nº 075/2023-CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores: **HELENA FERREIRA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo (a), matrícula n.º 0113236-9-02, **ELIZAMAR MONTEIRO FURTADO**, Professor Classe C, Matrícula nº 314200, ambos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá e **MARIA DAS GRAÇAS MIRA MONTEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 1019360, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta dias), aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo/Denúncia nº 164.113325/2015 - SEED e Processo nº 28.720.00078/2016 - CGE, designada pela Portaria nº 049/2023 - CGE de 28.04.2023 publicada no DOE nº 7919 com circulação em 16.05.2023, a fim de

**CONVALIDAR** os atos realizados pela Comissão até a presente data, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

Elizabeth Luriko Sakai Santos

Controladora Adjunta do Estado

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 20101

### PORTARIA Nº 076/2023 - CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar as seguintes Portarias publicadas no Diário Oficial nº 7.942, de 20 de junho de 2023:

Portaria nº 070/2023 - CGE/AP
Portaria nº 071/2023 - CGE/AP
Portaria nº 072/2023 - CGE/AP
Portaria nº 073/2023 - CGE/AP
Portaria nº 074/2023 - CGE/AP

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

Nair Mota dias

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 20068

### PORTARIA Nº 077/2023-CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores **Magdiel Eliton Ayres do Couto** - Ouvidor Chefe e **Kely Magalhães de Freitas**, para se deslocarem até a cidade de Belo Horizonte/MG no período de 10 a 13 de julho de 2023, e participar da segunda edição dos Seminários Nacionais de Ouvidoria de 2023 que ocorrerá nos dias de 11 a 12 de julho de

2023.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Elizabeth Luriko Sakai Santos  
Controladora Adjunta do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 20102

#### PORTARIA Nº 078/2023 - CGE/AP

**NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO N.º 005/2018-CGE/AP.**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato n.º 005/2018-CGE/AP**, firmado entra a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** e a Empresa **EPIFANIO & MONTEIRO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.753.848/0001-42, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PREDIO DA CGE/AP**.

TITULAR: **GEDEAN FERREIRA COSTA**, matrícula n.º **0108250-7-1**.

SUBSTITUTO: **GABRIEL DA SILVEIRA PICANÇO**, matrícula n.º **0980240101**;

**Art. 2º** - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Elizabeth Luriko Sakai Santos  
Controladora Adjunta do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 20103

#### PORTARIA Nº 079/2023-CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 18, VII do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo fixado na Portaria n.º 056/2023-CGE/AP, para a elaboração do Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de junho de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de junho de 2023.  
Elizabeth Luriko Sakai Santos  
Controladora Adjunta do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 20104

#### PORTARIA Nº 080/2023 - CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado na Portaria n.º 027/2023-CGE/AP, de designação do servidor **Deivison Henrique Fortunato Moreira** - Analista de Finanças e Controle, para responder pelo Núcleo de Auditoria de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria - CAD em substituição à servidora **Solange Maria Coelho Coutinho** - Gerente NAAE.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de junho de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Elizabeth Luriko Sakai Santos  
Controladora Adjunta do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 20105

#### PORTARIA Nº 081/2023 - CGE/AP

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 038/2023-CGE/AP, de designação de equipes encarregadas de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão nos Órgãos e Entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - A alteração no cronograma será para entrega do relatório final em 11.07.2023 e 08.09.2023, respectivamente, para as equipes descritas nos itens I e II do art. 2º da Portaria nº 038/2023 - CGE/AP.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Elizabeth Luriko Sakai Santos  
Controladora Adjunta do Estado  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 20106

## Procuradoria Geral

### PORTARIA Nº 376/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PROTOCOLO/PGE**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **BENEDITO BRITO DE AMORIM**, pertencente ao Quadro Federal, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano**.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.  
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19899

### PORTARIA Nº 392/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PTRI/PGE**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor **BENEDITO VIEIRA PEREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 17 a 31 de julho de 2023**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 08 a 22 de janeiro de 2024**.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19900

### PORTARIA Nº 393/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - SEJUSP/PGE**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **BIANCA LOBATO CONCEIÇÃO**, no exercício do Cargo Comissionado de Secretário Executivo Nível II, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19901

### PORTARIA Nº 394/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo

em vista a **Programação de Férias/2023 - DAF/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **BRUNA BASTOS DOS REIS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19902

**PORTARIA Nº 395/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **CAROLINE FERREIRA DO AMARAL**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19903

**PORTARIA Nº 396/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** a servidora **DANIELA CASTRO VALENTE**, no exercício do Cargo Comissionado de

Responsável Técnico Nível III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19905

**PORTARIA Nº 397/2023-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do Art. 98 da Lei nº **089/2015**, ao Procurador de Estado **DANILO CARVALHO GOMES**, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

**I - O primeiro período dar-se-á do dia 18 de julho a 01 de agosto de 2023.**

**II - O segundo período dar-se-á do dia 27 de setembro a 11 de outubro de 2023.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19906

**PORTARIA Nº 398/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PPAM/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **DAYANNE SILVA DE SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19907

#### PORTARIA Nº 399/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - GAB/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** a servidora **DENISE PEIXOTO GURGEL**, pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Secretário Executivo Nível III - Gabinete, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o **gozo dar-se-á do dia 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19908

#### PORTARIA Nº 400/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - DIAGRO/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o servidor **EDIELSON DOS SANTOS SOARES**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19909

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 003, DE 14 DE JUNHO DE 2023

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 0136, de 02 de abril de 2022 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; artigo 16 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; § 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Designar para o exercício da função de **Pregoeiro e Equipe de Apoio** aos processos licitatórios na modalidade de Pregão da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, os seguintes servidores:

#### I - PREGOEIRO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Clauberto Gonçalves Cunha
8. Daniela Castro Valente
9. Débora Oliveira Ferreira
10. Flávia Christina Soares Luz da Costa
11. Greici Torres Sampaio
12. Marcelo Dias
13. Marcos Vinícius Monteiro Pontes
14. Natyane Sousa da Silva
15. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
16. Sílvia Leticia Silva da Luz Martins

17. Wanne Araújo Coimbra
18. Yan Marcos de Souza Bezerra

## II - EQUIPE DE APOIO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Aline Maria Costa Leitão Teixeira
3. Alysso Roberto Cassiano de Souza
4. Alyuscia Nayane Tavares Sanches
5. Amanda Faria Paes
6. Ana Claudia Garcia Costa
7. Anderson João dos Santos Lima
8. Caroline Ferreira do Amaral
9. Clauberto Gonçalves Cunha
10. Eva Lucimar Jardim Soares
11. Daniela Castro Valente
12. Débora Oliveira Ferreira
13. Felipe Balieiro Silva
14. Flávia Christina Soares Luz da Costa
15. Greici Torres Sampaio
16. Helder de Oliveira Werle
17. Jonathan Maciel Furtado
18. Larissa Ramos Cantuaria Koressawa
19. Marcelo Dias
20. Marcos Vinícius Monteiro Pontes
21. Natyane Sousa da Silva
22. Nelson Américo de Moraes
23. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
24. Sílvia Leticia Silva da Luz Martins
25. Wanne Araújo Coimbra
26. Yan Marcos de Souza Bezerra

**Art. 2º** - Os servidores designados para o exercício da função de Pregoeiro poderão atuar como suplentes no impedimento de qualquer deles, bem como poderão integrar a Equipe de Apoio.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 07/2022 - CLC/PGE, de 10 de novembro de 2022, publicado no DOE n.º 7.793 em 18 de novembro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de junho de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

RODRIGO MARQUES PIMENTEL

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 20071

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 205/2023 - ADIANTAMENTO/DOF/PMAP

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0004, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 7825, de 03 de janeiro de

2023.

**CONSIDERANDO** ter sido concedido adiantamento em nome de **JUCIVALDO MARTINS FERREIRA - CAP PM**, através da **Portaria nº 036/2023-ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 28 de março de 2023** e tendo em vista o contido no Ofício nº 0139/2023 - 4ºBPM-PMAP, de 14 de junho de 2023, o qual solicitou a substituição do nome do responsável pelo Adiantamento:

### **RESOLVE:**

**1 - SUBSTITUIR** os termos da **Portaria nº 036/2023-ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 28 de março de 2023**, publicado na Letra f, do item 07, da 3ª parte do BG nº 062, de 31 de março de 2023 para substituição de suprido:

### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome de - **JUCIVALDO MARTINS FERREIRA - CAP PM** nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 1104, de 14 de fevereiro de 2023, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome de - **CLAUDIONOR DA SILVA MELO - CAP PM** nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 1104, de 14 de fevereiro de 2023, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

### **EM CONSEQUÊNCIA:**

**2** - A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 15 de junho de 2023.

ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA - CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

Protocolo 19995

### PORTARIA Nº 208/2023 - ADIANTAMENTO/DOF/PMAP

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0004, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 7825, de 03 de janeiro de

2023.

**CONSIDERANDO** ter sido concedido adiantamento em nome de **CELSON PEREIRA CORDEIRO ANDRADE - TEN PM**, através da **Portaria nº 079/2023-ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 27 de março de 2023** e tendo em vista o contido no Ofício nº 0051/2023 - 7ºBPM-PMAP, de 15 de junho de 2023, o qual solicitou a substituição do nome do responsável pelo Adiantamento:

#### **RESOLVE:**

**1 - SUBSTITUIR** os termos da **Portaria nº 079/2023-ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 27 de março de 2023**, publicado na Letra u, do item 07, da 3ª parte do BG nº 062, de 31 de março de 2023 para substituição de suprido:

#### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome de **CELSON PEREIRA CORDEIRO ANDRADE - TEN PM** nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 1104, de 14 de fevereiro de 2023, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, objetivando a manutenção e administração do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

#### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome de **NELSON MENDES DA SILVA JÚNIOR - TEN PM** nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 1104, de 14 de fevereiro de 2023 no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, objetivando a manutenção e administração do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

#### **EM CONSEQUÊNCIA:**

**2** - A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.

ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA - CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

Protocolo 19996

### **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023-PMAP**

**Processo SIGA nº 0039/PGE/2022, Pregão Eletrônico nº 127/2022-CLC/PGE e SIPLAG Nº 028/2023-DOF/DO/PMAP. Contratante:** Polícia Militar do Estado do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ (MF) Nº

13.108.995/0001-50. **Fundamento Legal:** Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 8078/1990 (CDC). **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá. // **Dotação e Preço:** Fonte de Recursos 500, P.T nº 1.06.122.0004.2308, N.D nº 339030, e Nota de Empenho nº 2023NE00935, de 13/06/2023, no valor de R\$ 92.801,40 (noventa e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos). // **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato. // **Data de assinatura:** 19/06/2023.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

ARNOBIO FLEXA NASCIMENTO - CEL QOPMC  
Diretor Administrativo/PMAP

Protocolo 20067

## **Corpo de Bombeiros**

### **PORTARIA Nº 339/2023-FREBOM/CBMAP**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5620, 14 de junho de 2023.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome do 2º TEN QOABM **JOSINEY SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 418064 no valor total de **R\$ 11.149,00 (onze mil cento e quarenta e nove reais)** para custear despesas de pronto pagamento, visando atender as demandas da Banda de Música do CBMAP.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elementos de despesas:

**• 33.90.30 - Material de Consumo - 11.149,00 (onze mil cento e quarenta e nove reais)**

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

Pelsondré Martins da Silva - CEL QOCBM  
Comandante Geral Substituto do CBMAP

Protocolo 20012



**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 768/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0048.0346.2311.0001/2023**,

**RESOLVE:**

Homologar a designação do servidor **Maikon Martins Cavalcante**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/ Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro/ **SEAB**, Código CDS-1, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro/**SEAB**, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **Paulo Sérgio de Holanda Moura**, afastado para o usufruto de férias regulamentares, no período de **03/04/2023 a 17/04/2023**.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 20057

**PORTARIA Nº 769/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0010/2023**,

**RESOLVE:**

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Luana Freitas Rego**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 011656-4-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 20058

**PORTARIA Nº 770/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0025.0279.1546.0007/2023**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Railan Pinheiro Ferreira**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível III Pessoal/Unidade de Administração/ Núcleo Administrativo-Financeiro/SETEC, Código CDI-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Administração/Unidade de Administração/ Núcleo Administrativo-Financeiro/SETEC, Código CDS-1, durante o impedimento da titular **Juliana Bentes Costa**, afastada para usufruto de licença maternidade, no período de **16/05/2023 a 13/09/2023**.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 20059

**PORTARIA Nº 771/2023 - SEAD**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **0649** de **31/01/2023**.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	WELBEN FRANKLIM PEIXOTO	113506-6	12/12/2013	100,00

Macapá-AP, 22 de junho de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 20061

**PORTARIA Nº 772/2023 - SEAD**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0288.0053/2023**,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Suzanne Christinne Dias Alcantara**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade/Unidade de Progressão Funcional/Núcleo de Controle de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Cláudia Cumarú de Almeida**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **23/06/2023 a 07/07/2023**.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 20062

**PORTARIA Nº 306/06-2023-CGP/SEAD**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOILDO BENEDITO DOS SANTOS 280101.0068.1597.7281/2023	0062210-9-01	01/04/2007 a 30/03/2012	01/08/2023 a 29/10/2023

Macapá-AP, 21 de junho de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 20063

**PORTARIA Nº 307/06-2023-CGP/SEAD**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0143.1294.0173/2023,

**RESOLVE**

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
FRANCISCA DAS CHAGAS D MEIRELES	0043219-9-01	SEED

PORTARIA Nº 044/02-2015-DRH/SEAD, de 06/02/2015	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 21/03/2007 a 18/03/2012
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 22/03/2002 a 21/03/2007

PORTARIA Nº 179/03-2019-CGP/SEAD, de 14/03/2019	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 20/02/2002 a 19/02/2007
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 22/03/2007 a 20/03/2012

PORTARIA Nº 177/03-2020-CGP/SEAD, de 11/03/2020	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 20/02/2007 a 19/04/2012
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 21/03/2012 a 20/03/2017

Macapá-AP, 21 de junho de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 20064

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 176/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Portaria Nº 167/2023 - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0771.2361.0005/2023 - ACA /SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COMUNICAR** o deslocamento da Titular desta SECULT, servidora **CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELLI**, Secretária de Estado da Cultura, Código CDS-5, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, para acompanhar a "Etapa das Oitavas Populares para a Execução da Lei Paulo Gustavo", no período de 25 a 27 de junho de 2023, no Município Laranjal do Jari-AP.

**Art. 2º - RESPONDERÁ** por esta Secretaria, acumulativamente e em SUBSTITUIÇÃO, a servidora **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**, Chefe de Gabinete/SECULT, Código CDS-3, durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Odemarina Santos Pereira  
Secretária de Estado da Cultura em exercício  
Portaria Nº 167/2023 - SECULT

Protocolo 20075

**PORTARIA Nº 177/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e e Portaria Nº 167/2023 - SECULT; e tendo em vista o contido nos Documentos Nº 380101.0077.2292.0360/2023 GAB - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **ROMULO MENDES SOARES**, Motorista/SECULT, Código CDI-2, para conduzir o veículo desta Secretaria, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, e os servidores **TAIRO PIRES DA SILVA**, Assessor Técnico Nível I/ADI - CDS-1, e **MANOEL ROBERTO RAMOS PRATA**, Conselheiro Estadual de Política Cultural, objetivando a mobilização da "Oitava Popular para a execução da Lei Paulo Gustavo", no período de 22 a 24 de junho de 2023 no Município de Laranjal do Jari-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de Junho de 2023.

Odemarina Santos Pereira  
Secretária de Estado da Cultura em exercício  
Portaria Nº 167/2023 - SECULT

Protocolo 20091

**PORTARIA Nº 178/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e e Portaria Nº 167/2023 - SECULT; e tendo em vista o contido nos Documentos Nº 0054.0771.2361.0006/2023 - ACA /SECULT.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, para participarem da "Etapa de Escuta Popular para a Execução da Lei Paulo Gustavo", no período de 25 a 27 de junho de 2023, no Município de Laranjal do Jari-AP.

- **PAULO ANDRÉ BENTES DA ROCHA**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3;
- **JEAN CARLOS MONTEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Técnico-Jurídico;
- **HEMILLY PRYSCILLA FILGUEIRAS TAVARES**, Assessor Técnico Nível I - Núcleo de Contabilidade do Fundo Estadual de Cultura;
- **CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO**, Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEPC, Código CDS-4;
- **RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA**, Conselheiro Estadual de Política Cultural;
- **RIZIA DISÃ GAIA BONASPETTI**, Conselheira Estadual de Política Cultural.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de Junho de 2023.

Odemarina Santos Pereira  
Secretária de Estado da Cultura em exercício  
Portaria Nº 167/2023 - SECULT

Protocolo 20100

**Secretaria de Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 025/2023-SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pelo Decreto nº 0026 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** o deslocamento do servidor **André Tavares de Jesus**, Gerente do Núcleo de Tecnologia Sociais, Cód. CDS-2, que irá se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de **Manaus/AM**, a fim de participar de uma visita técnica a ser realizada no Centro de manejo florestal de Manaus, para conhecer as estruturas físicas e de campos do referido centro, para que possam ser replicados futuramente no centro de manejo florestal do estado do Amapá, no período de **02 a 08/06/2023**.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de junho de 2023.

Edivan Barros de Andrade.

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Dec. 0026/2023 - GEA

Protocolo 19998

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 179/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.2753/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **ANDREIA MARTEL TORRES**, que exerce, suas atividades como, Diretora Adjunta, Escola Estadual Maria do Socorro Andrade smith, com usufruto **no período 03 de Abril a 02 de Maio de 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **LIANNA CELIA DUNNINGHAN LEITÃO**, Diretora Ajunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de Março de 2023.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20077

### PORTARIA Nº 193/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza

a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.3126/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **SANDRA MENDES PANTOJA**, que exerce, suas atividades como, Secretaria Escolar, Escola Estadual Cirilo Pantoja, com usufruto **no período 03 de Abril a 02 de Maio de 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **LUCIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Diretora, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de Março de 2023.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20078

### PORTARIA Nº 477/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1294.0358/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **CONCEIÇÃO MADUREIRA SANTOS TORK**, que exerce, suas atividades como, Gerente De Núcleo De Pessoal, com usufruto **no período 19 de junho a 18 de julho de 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta De Gestão De Pessoas para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20079

### PORTARIA Nº 194/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**,

usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.3281/2023**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **DIEGO DE SOUZA DA SILVA**, que exerce, suas atividades como, Secretário Escolar, na Escola Estadual Rivanda Nazaré da Silva Guimarães, com usufruto **no período 03 de Abril a 02 de Maio de 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **RENAN DAS NEVES MACIEL**, Diretor, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de Março de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20080

**PORTARIA Nº 202/2023 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.3367.0006/2023**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **DAMIÃO FERREIRA DA SILVA**, que exerce, suas atividades como, Diretor, na Escola Estadual Santana Rioli, com usufruto **no período 03 de Abril a 02 de Maio de 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **SUELLEN CORDEIRO DA SILVA**, Diretora Adjunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de Março de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20082

**PORTARIA Nº 220/2023 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.2617/2023**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **ROSIANE PINHEIRO DE SOUZA**, que exerce, suas atividades como, Secretária Escolar, na Escola Estadual São Francisco Das Chagas, com usufruto **no período 03 de Abril a 02 de Maio de 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **ANI TEREZINA FAVACHO TORRES**, Diretora, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de Abril de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 20084

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 039/2023- CEE/AP**

**HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2023, REFERENTE AO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO PACUÍ, EM MACAPÁ/AP.**

**A Presidente do Conselho Estadual de Educação** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 5337/2023 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 0040.0651.2122.0005-2023-PROT/CEE;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Homologar o Calendário Escolar/2023 referente ao Ensino Médio e Educação Profissional, da Escola Família Agrícola do Pacuí, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

- 1) Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Médio e Educação Profissional.
- 2) Duração do ano letivo: 210 dias;
- 3) Início e Término do 1º Período: 27/03/2023 a 29/07/2023 (103) dias;
- 4) Início e Término do 2º Período: 07/08/2023 a 16/12/2023 (107) dias;
- 5) Módulo Aula Diário: 09 módulos;
- 6) Duração do módulo-aula: 60 minutos;
- 7) Carga horária diária: 09 horas;
- 8) Número de dias letivos semanais: 06;
- 9) Número de semanas letivas anuais: 37 semanas;
- 10) Carga horária anual: 1.998 horas
- 11) Período destinado à recuperação final: 04 a 15/12/2023;
- 12) Indicação do início e término de matrícula: 01/02 a 17/02/ 2023;
- 13) Horário de entrada e saída dos alunos, bem como tempo destinado para o intervalo:

- Manhã: 7h10 às 12h30;
- Tarde: 14h00 às 17h00
- Noite: 19h00 às 21h00
- Intervalo: 20 minutos

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 22 de junho de 2023.  
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES  
Presidente - CEE/AP  
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 20054

## Secretaria de Fazenda

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 - SEFAZ

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ. Contratada **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**. Objeto: empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação - TI, para uso na Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá. Processo nº 0148692018-7-SATE/SEFAZ. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 009/2008-SEFAZ, da Resolução nº 007/2007-SEFAZ, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dotação Orçamentária: órgão-Unidade: 1401101 - Secretaria De Estado Da Fazenda - SEFAZ; Função/ Sub-Função/ Programa: 1141010412900452077 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA; FONTE: 500, 501 e 749; Natureza da Despesa: 339039 e 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor estimado para o ano de 2023: R\$ 2.000.000,00; Valor estimado para o ano de 2024, R\$ 3.543.516,16; Valor total: **5.543.516,16 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de 24/04/2023 até 23/04/2023.

Signatários: **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **ALCEU DI BIASE GONÇALVES** e **FELIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**, pela Contratada.

Macapá, 24 de abril 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 20042

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 158/2023 - SEINF

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0189, de 11 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2051.0060/2023 ADIN - SEINF, de 16 de junho de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 302/2022 - SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.782 de 31 de outubro de 2022, na página 33.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER usufruto de férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, relativas ao exercício 2021/2022 a servidora **VANDERLICE VALES SANTANA**, ocupante de Cargo Comissionado de Assessora de Desenvolvimento Institucional - Código CDS-2, para o período de **10/07/2023 à 08/08/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás  
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF

Protocolo 20050

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 162/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1992.0063/2023 CCSA - SEMA, de 24 de maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** a servidora abaixo relacionada, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o

objetivo de participar do Seminário sobre “Financiamento para mitigação climática: alternativas para o financiamento de planos de ação climática estadual”, promovido pela CT - Clima, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Brasília - DF

**PERÍODO:** 28 e 29/06/2023

**MARIANE NARDI** - Analista de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 21 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS**

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20066

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0103/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o empreendimento FARIAS & BENDELEQUE LTDA**, paratomar ciência da decisão 332/2021-GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0162/2021 (AIA 014219), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98 no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023

(assinada eletronicamente)

**TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20017

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0104/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar a Sra. MARIA RAQUEL SILVA DA CRUZ**, para tomar ciência da decisão 363/2022 GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0267/2021 (AIA nº 015353), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023

(assinada eletronicamente)

**TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20019

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0105/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. JOSENEI SOUSA MOREIRA**, tomar ciência da decisão 157/2023 GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0285.2002.0016/2020 (AIA nº 002395), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023

(assinada eletronicamente)

**TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20021

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0106/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. GENILSON COSTA DOS SANTOS**, para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0285.2002.0050/2020, cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023

(assinada eletronicamente)

**TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20022

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0107/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso

IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. LUIZ CARLOS PIANA**, para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0468.2006.0057/2023 (AIA 40801), cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20023

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0108/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. SIDNEIY JOSÉ DA SILVA**, para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0285.2002.0040/2020, cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20025

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0109/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. WANDERLEY CORREA WANDERLEY**, para tomar ciência da decisão 196/2023 - GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0187/201(AIA nº 015988), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão

administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20026

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0111/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. CARLOS DA SILVA SANTOS**, para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0468.2006.0068/2021(AIA 23377), cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20027

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0112/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. RENATO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO**, para tomar ciência da decisão 178/2023 -GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0666/2022,(AIA 0023139), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98 no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20029

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0113/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o (a) Sr (a). HAULIAN CARVALHO DE SOUZA,** para tomar ciência da decisão 159/2023 -GAB/SEMA, referente ao processo administrativo 0037.0468.2006.0043/2021, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98 no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20030

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0114/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,** nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. JOBERTO MORAIS DA SILVA,** para tomar ciência da decisão 387/2022 -GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0146/2022 (AIA Nº 21984), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98 no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20034

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0115/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,** nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. PEDRO MORAES DE SOUZA,** para tomar ciência da decisão 198/2023 -GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0285.2002.0037/2020 (AIA Nº 0023210), cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº

3009/98 no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20037

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0116/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,** nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. JOSÉ RONALDO BRITO FERREIRA,** para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0468.2006.0052/2022, cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20038

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0117/2023 - CMFA/  
DCA/SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,** nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Notificar o Sr. AGNALDO DE DEUS LOPES,** para apresentar as alegações finais, nos termos do Decreto Estadual Nº 3009/1998, Art. 72, § 1º, referente ao processo 0037.0285.2002.0013/2020, cabendo apresentação de alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias contados do 10º(Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2023  
(assinada eletronicamente)  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 20039

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 015/2019 - SDC-GEA**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 015/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS NA ÁREA DO LIXÃO, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 06/2020 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos a contar a partir de 15 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, passando sua finalização para o dia 14 de dezembro de 2023.**

Fica alterado o Cronograma de Execução Físico Financeiro do Plano de Trabalho do Termo Convênio.

Fica alterada a **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, cuja liberação em seis parcelas passa a ser em quatro parcelas, conforme novo Plano de Trabalho aprovado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a edição deste Termo pela necessidade de prorrogar prazo em função das justificativas apresentadas em Ofício nº 0187/2023-GAB/PMO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A edição deste Termo está embasado no **Parecer Jurídico Nº. 0272/2023-PLCC/PGE/AP**, nos art. 57 e 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos art. 20 e 22 da Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio Nº. 015/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste **TERMO ADITIVO**, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 14 de junho de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 20028

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 0422/2023-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0058.0285/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Alfa Comércio e Serviços LTDA	01/2022 - 4º Termo Aditivo	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico-hospitalares, incluindo áreas administrativas.	22/04/2023 a 22/08/2023	Titular: Maricy Barbosa Nunes Cravo	HCAL

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Revoga-se parcialmente a Portaria: nº 0320/2023, publicada no DIOFE nº 7.924 em 23 de maio de 2023, no item "Nome do fiscal: DALTON TALES JOÃO MOUTINHO, Local: HCAL", empresa Alfha Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 01/2022 - 4º Termo Aditivo;

**Art. 4º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2023.

Macapá, 21 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20033

#### PORTARIA Nº 0423/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0128/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Maria de Fátima Lopes Fernandes, Clara Maria Silva dos Passos, Kliger Fabiano Costa Campos, Osená Maria Sales Sfair, Assunção Gomes da Graça, Alessandra Azevedo Queiroz, Maria Francidalva Coelho da Silva, José Nazareno Lima Tavares, Simone Alves de Jesus e Carlos Augusto da Silva Pereira**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 1º a 6 de julho de 2023, a fim de participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20110

#### PORTARIA Nº 0424/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4118.0026/2023;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 002 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

Considerando a Cláusula SEXTA e o Documento Descritivo do Contrato nº 006/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Sociedade Beneficente São Camilo;

Considerando a Recomendação nº 004/2023 - 2ª PRODEMAP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Avaliação do Contrato nº 006/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Sociedade Beneficente São Camilo.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação terá os seguintes objetivos:

- I. Avaliar semestralmente os resultados e metas alcançados com a execução do contrato, com ênfase no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no respectivo plano de trabalho e contrato;
- II. Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- III. Elaborar relatório anual sobre o desempenho apurado da contratada ferente as metas e indicadores pactuados no plano de trabalho;
- IV. Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes representantes, titular e suplente, respectivamente:

- I. Gabinete de Atenção à Saúde - Gabinete de Assistência/SESA  
a) Bruna Carvalho da Rocha (Enfermeira)  
b) Marinha Andrade Pires (Enfermeira)
- II. Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA/SESA  
a) Aldecy de Oliveira Serrão (Enfermeiro)  
b) Jorleo Ferreira Ardasse (Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação)
- III. Coordenação de Planejamento - COPLAN/SESA  
a) Juvanete Amoras Tavora (Coordenadora do Planejamento)  
b) Nilma da Silva Pureza (Enfermeira)
- IV. Coordenadoria de Política de Atenção à Saúde - CPAS  
a) Janaina Almeida da Silva (Administradora)  
b) Cintia do Socorro Matos Pantoja (Enfermeira)
- V. Sociedade Beneficente São Camilo  
a) Alcedir Rigelli - Diretor Administrativo  
b) Magali Nissola - Gerente Administrativa

**Parágrafo Único:** A coordenação da comissão será exercida pelo representante do Gabinete de Atenção à Saúde.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20112

#### PORTARIA Nº 0425/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3474.0022/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	S.A.L Soluções em Saúde LTDA	025/2023	Fornecimento de forma antecipado (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	13/06/2023 a 12/06/2024	Francisco Cardoso Dias Junior	HCAL

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 13 de junho de 2023.

Macapá, 22 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20113

#### PORTARIA Nº 0426/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0106/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato

celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	C. F. de Souza Sobrinho - ME	023/2023	Fornecimento de forma antecipado (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	13/06/2023 a 12/06/2024	Francisco Cardoso Dias Junior	HCAL

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 13 de junho de 2023.

Macapá, 22 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20115

### PORTARIA Nº 0427/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0100/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Distribuidora Nippon Medical Importação e Exportação LTDA	026/2023	Fornecimento de forma antecipado (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	14/06/2023 a 13/06/2024	Francisco Cardoso Dias Junior	HCAL

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2023.

Macapá, 22 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 20117

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### RESOLUÇÃO N.º 015 /23- CIB/AP

**MACAPÁ - AP, 30 DE MAIO DE 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde -

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

**Resolve:**

Aprovar a Proposta nº11850721000123003 - Recursos Emergencial para Custeio da Atenção Especializada em Saúde no valor de **R\$ 778.470,0000 (Setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais)** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UBS Maria Emília Batista.

Silvana Vedovelli  
Secretária do Estado e da Saúde  
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS

Protocolo 20014

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução n.º 016 /2023 - CIB/AP**

**Macapá - AP, 30 de maio de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

**Resolve:**

Aprovar a Proposta nº11850721000123004 - Recursos Emergencial para Custeio da Atenção Especializada em Saúde no valor de **R\$ 1.043.538,00 (Um milhão e quarenta e três, quinhentos e trinta e oito reais)** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UBS Maria Mª Joana Moreira dos Santos.

Silvana Vedovelli  
Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 20016

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****Resolução n. 017 /2023- CIB/AP****Macapá - AP, 30 de maio de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

**Resolve:**

Aprovar a Proposta nº11850721000123001 - Emenda Parlamentar nº26740005 no valor de **R\$ 563.112,00 (Quinhentos e sessenta e três mil, cento e doze reais)** para reforma da UBS João de Souza Moreira.

Silvana Vedovelli  
Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS

Protocolo 20036

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****Resolução n. 018 /2023- CIB/AP****Macapá - AP, 30 de maio de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio de 2023, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

**Resolve:**

Aprovar a Proposta nº11850721000123002 - Emenda Parlamentar nº26740006 no valor de **R\$ 249.680,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)** para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UBS João de Souza Moreira.

Silvana Vedovelli  
Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 20046

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### Resolução n.º 019 /2023- CIB/AP

**Macapá - AP, 30 de maio de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio de 2023, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

#### **Resolve:**

Aprovar a Proposta nº11850721000123005 - Recursos Emergencial para Custeio da Atenção Especializada em Saúde no valor de **R\$ 932.831,00 (Novecentos e trinta e dois mil, Oitocentos e trinta e um reais)** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UBS Leonice Tavares Moreira.

**Silvana Vedovelli**  
Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

**Marcel Jandson Menezes**  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 20052

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### Resolução n.º 020/2023- CIB/AP

**Macapá - AP, 30 de maio de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

**Resolve:**

Aprovar a Proposta nº118507210007 - Recursos Emergencial para Custeio da Atenção Especializada em Saúde no valor de **R\$ 883.656,00 (Oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UBS Triunfo do Araguari.

**Silvana Vedovelli**

Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

**Marcel Jandson Menezes**

Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 20055

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 46/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0088/2023**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATUAM NOS SISTEMAS RESPIRATÓRIO E MUSCULAR"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO No 168/2022-CCL/PGE, PE nº 010/2022-CLC/PGE, SIGA nº 00021/PGE/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0088/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 33.880,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta reais).** Signatários: **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IGOR COELHO SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023..

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 19894

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 47/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0089/2023**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** X MEDIC HOSPITALAR LTDA, **Objeto:** "Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS - CATETERES, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá"; **Fundamentação legal:** Ordem de utilização: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0089/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 131.744,00 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).** Signatários: **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 12 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 19897

**CHAMAMENTO PUBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 410/2023-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo **DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e minuta do contrato estão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Licitação [nº **1007192**].

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2023, às 08h00min (horário de Brasília). TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/06/2023, às 08h00min (horário de Brasília). DISPUTA DOS ITENS: 28/06/2023, às 14h00min (horário de Brasília).

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA SUPERLOTAÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE CAUSADA PELO SURTO DE SÍNDROME GRIPAL E SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), CARACTERIZADA COMO DESASTRE NATURAL-BIOLÓGICO-EPIDEMIAS-DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0.

Atenciosamente,

**ALLANA KLYVIA FERREIRA PÁDUA**

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 20024

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM****EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0385/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís, 21 de junho de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 20035

**Secretaria de Transporte****PORTARIA Nº 098/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0049/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 008/2011-SETRAP/GEA,

que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa CONSÓRCIO EQUADOR, CNPJ nº 13.047.969/0001-60, cujo objeto é a prestação de serviços de execução da obra de infraestrutura rodoviária integrante do Programa Rodoviário do Estado do Amapá - Execução da Rodovia AP-426 (II) - trecho BR-156/AP - Amapá (Via Base Aérea) (13,09km).

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

**RESOLVE:**

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 008/2011-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Marcelo Coelho Lima	0036076-7-01
Fiscal do Contrato	Eldenor Torres de Carvalho	0052324-0-02

Art.2º- Cessar os efeitos da Portaria nº 140/2021-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.443 de 22 de junho de 2021.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20092

#### PORTARIA Nº 099/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0049/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 033/2021-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa CMT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.194.077/0001-42, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obra de conclusão da construção e pavimentação da Rodovia Norte/Sul e acesso a Rodovia AP-020 (Rodovia Duca Serra) e a Rodovia BR-210.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

#### RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 033/2021-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Antonio Vieira dos Santos	0067778-7-01
Fiscal do Contrato	Marcello Coelho Lima	036076-7-01

Art.2º- Cessar os efeitos da Portaria nº 248/2021-SETRAP

publicada no Diário Oficial nº 7.534 de 29 de outubro de 2021.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20093

#### PORTARIA Nº 100/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0049/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 036/2021-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa PRENGEL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.352.504/0001-21, cujo objeto é a execução de obras de recuperação e reforço estrutural da ponte sobre o Rio Amapari, localizada na AP-140, no município de Serra do Navio no Estado do Amapá.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

#### RESOLVE:

Art.1º- DESTITUIR o servidor JOÃO WILTON ALVINO RIBEIRO da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 007/2022-SETRAP publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.586 de 14 de janeiro de 2022.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20095

#### PORTARIA Nº 101/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023,

considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0049/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 031/2022-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa DB PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 17.489.423/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem superficial e calçadas no Município de Macapá-AP (Av. Anastácio Gaudêncio da Silva - Bairro Goiabal).

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 031/2022-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Antonio Vieira dos Santos	0067778-7-01
Fiscal do Contrato	Marcello Coelho Lima	036076-7-01

**Art.2º-** Cessar os efeitos da Portaria nº 300/2022-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.775 de 20 de outubro de 2022.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

**Art.4º-** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20097

#### PORTARIA Nº 102/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0049/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 022/2014-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTE e a empresa **EPC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.858.174/0001-40, cujo objeto são os serviços de execução das obras de engenharia e mobilidade urbana e elaboração dos respectivos projetos executivos de engenharia, compreendendo terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização das ruas e avenidas na cidade de Macapá-AP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 022/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Antonio Vieira dos Santos	0067778-7-01
Fiscal do Contrato	Luiz Felipe da Silva Travassos	1012726

**Art.2º-** Cessar os efeitos das Portarias nº 350/2014-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 5808 de 30 de setembro de 2014, nº 106/2015-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 6018 de 13 de agosto de 2015 e nº 068/2021-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.396 de 13 de abril de 2021.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

**Art.4º-** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20098

#### PORTARIA Nº 103/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 004/2023-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa J. A. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.816.182/0001-55, cujo objeto é a contratação emergencial de pessoa jurídica, para prestação de serviços de vigilância armada diurno e noturno, e desarmada diurno e noturno, nas dependências da SETRAP, nos seus anexos e demais locais que desenvolva suas atividades constitucionais, que compreenderá toda a mão

de obra, equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 004/2023-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Gestor/Fiscais	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Felipe Ramos Meirelles dos Santos	0969934-1-01
Fiscal Técnico	Valdez Amorim de Almeida	0118803-8-03
Fiscal Administrativo	Elaine dos Santos Nunes	0979655-0-01

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01/06/2023.

**Art.3º-** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 23 de junho de 2023  
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS  
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 20099

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023-SETRAP

**PARTES:** CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. **OBJETO:** Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S-10), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes no processo PRODOC nº 0044.0951.2193.0001/2022-GAB/SETRAP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. **VALOR: R\$ 1.933.800,00 (Um milhão novecentos e trinta e três mil e oitocentos reais).** **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.122.0003.2662.160000.3.3.90.30.0.500 e 0.704. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 64036.002376/2022-48, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022-Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/7º Batalhão de Engenharia de Combate. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Patrícia Simone Silva Brito e André Bernardo do Nascimento - Repres. - Ipiranga Produtos de Petróleo

S.A. ASSINATURA: 19/06/2023.

Valdinei Santana Amanajás  
Secretário/SETRAP

Protocolo 20040

### Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

#### PORTARIA Nº223/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- Retificar a Portaria nº 218/2023 - SIMS**, Publicada no D.O.E. nº 7.942 de 20 de junho 2023, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ: Macapá/AP, 07 de junho de 2023**

**LEIA - SE: Macapá/AP, 20 de junho de 2023**

**Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.**

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19891

#### PORTARIA Nº 224/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0213/2023 - GAB/CEAS e Processo nº189/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora: Alexandra Roberta Brito da Silva Barros - Conselheira Estadual de Assistência Social, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, no período de 27 a 30 de junho de 2023, com o objetivo de apoiar os municípios na mobilização do processo conferencial, articulando os seguimentos da sociedade civil para participarem da conferência municipal- assessorar e apoiar o município a realizar plenária pré conferencial nos equipamentos.**

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá - AP, 21 de Junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19910

#### PORTARIA Nº 225/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0211/2023 - GAB/CEAS e Processo nº190/2023 - GAB/SIMS**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, **Clara Maria Silva dos Passos**, Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, **João Maciel Amanajás Filho**, Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá e **Ricardo da Silva Alves**, Gerente Mobilização Articulação Institucional /CEAS-AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho- AP, no período de 11 a 15 de julho de 2023, com o objetivo de acompanhar e participar das Conferências Municipais de Assistência Social dos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19912

#### PORTARIA Nº 226/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0203/2023 - CPS/SIMS e Processo nº191/2023 - GAB/CEAS**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Conselheiros: **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice-Presidente

do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá; **Carmem Maria Duarte**, Conselheira - CEAS; **Clara Maria Silva dos Passos**, Conselheira - CEAS; **Cristian do Nascimento Silva**, Conselheiro - CEAS; **Israel Almeida de Oliveira**, Conselheiro - CEAS; **Junilon Valente da Silva**, Conselheiro - CEAS; **Maria Cristina Nery Nogueira**, Técnica da Secretaria Executiva do CEAS; **Noenes de Souza Pereira**, Conselheira - CEAS; **Maria Rosalina Valente da Silva**, Conselheira - CEAS e **Suzana de Albuquerque Santarém**, Conselheira - CEAS, se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até o **Município de Santana**, no período de **17 a 18 de julho de 2023**, com o objetivo de participar e prestar apoio técnico a Conferência Municipal de Assistência Social de Santana.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de Junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 20013

#### PORTARIA Nº221/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0610/2023 - GAB/SIMS**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a designação do Servidora **Maísa Ferreira e Ferreira**, Assistente Social, para responder em caráter temporário, pela Coordenação de Proteção Social - CPS/SIMS, durante o impedimento do respectivo titular, **Margleide da Silva Alfaia**, que se deslocou com equipe da SIMS para ação governamental, no **período de 20 a 23 de junho de 2023**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 22 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 20041

#### RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre as condicionantes administrativas para o deslocamento dos conselheiros e equipe técnica do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá

(CEAS/AP) em âmbito estadual, nacional e internacional.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo artigo 7º, IV, da lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, de acordo com a decisão de seu Plenário, e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS); alterada lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (lei do SUAS).

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova as condicionantes administrativas para o deslocamento, em âmbito estadual, nacional e internacional, dos conselheiros e equipe técnica do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá (CEAS/AP), a saber:

I - Portaria de Viagem publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá até 03 (três) dias úteis anterior ao deslocamento;

II - Pagamento das diárias efetivadas nas contas no prazo de até 02 (dois) úteis antes do efetivo deslocamento.

Parágrafo único: O não atendimento concomitante das condicionantes contantes nos incisos I e II implicará no não deslocamento da equipe designada, não havendo prejuízo e responsabilização regimental ou funcional.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Presidente do CEAS/AP

Resolução Nº 009/2023

Protocolo 19898

## Mobilização e Participação Popular

### PORTARIA nº 010/2023-SEMPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Jackson Pantoja Pinheiro**, matrícula nº 0978724-0-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo 00001/SEMPP/2023 - Contratação de empresa ou prestador de serviço especializado na prestação de serviços de transporte de passageiros -barco, visando atender as necessidades da Secretaria de

Estado da Mobilização e Participação Popular, no período de 22 de junho a 25 de junho de 2023 da contratada empresa K. de Souza Rodrigues - ME.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.

DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 20073

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ilustre Secretário, é de conhecimento que as contratações públicas em regra ocorrem mediante procedimento de licitação, que sejam garantidos o estrito respeito a diversos Princípios constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI, vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No entanto, o próprio texto constitucional faz ressalva acerca da possibilidade de contratação direta, nos termos especificados na legislação. E com isto, a nova lei de licitações 14.133 de 2021, prevê em seu art. 75, inciso II, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência**

Desta feita, considerando o valor estimado de **R\$ 29.458,82 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, aliado ao valor da proposta da futura contratada no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, portanto dentro do parâmetro estimado por esta Secretaria.

**2. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

A escolha do fornecedor se deu mediante pesquisa de mercadológica, para obter o menor preço.

**3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Imperioso destacar entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema, vejamos:

**Os processos de dispensa de licitação devem conter a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado.**

**Acórdão 2545/2008-Primeira Câmara | Relator: GUILHERME PALMEIRA**

**ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Justificativa**

**Outros indexadores: Dispensa de licitação, Fornecedor, Preço de mercado**

Importante destacar Ilustre Secretário, que considerando o valor estimado de **R\$ 29.458,82 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, aliado ao valor da proposta da futura contratada no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, portanto dentro do parâmetro estimado por esta Secretaria.

Elaborado por:

JACKSON PANTOJA PINHEIRO  
SECRETÁRIO ADJUNTO GESTÃO E LOGÍSTICA

Aprovado por:

DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Protocolo 20074

**Secretaria de Desporto e Lazer****PORTARIA Nº 047/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE FOMENTO - PROJETO FUTEBOL AMAPAAENSE /2023 da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

1. MARIO GUILHERME CUNHA SANTOS
2. EDSON CANUTO DE SOUZA
3. EMERSON NUNES PINTO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,  
em Macapá, 22 de junho de 2023

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

SECRETÁRIO DA SEDEL

DECRETO Nº 0021/2023

Protocolo 20127

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023/GEA/SEDEL**

**Processo Administrativo nº: 0006/2021SEDEL**

**CONTRATO Nº 016/SEDEL/2023**

**CONVÊNIO Nº 888325/2021**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.577.0001-25, com sede na Rua General Rondon, s/nº - Central, Macapá-AP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, órgão da Administração Pública Direta inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes 1335 - Centro - CEP 68.900-098 - Macapá/AP, representada por seu secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.833.108/0001-19**, com sede na Av Amapá nº 160, bairro Área Portuária, CEP 68.925-001 - SANTANA/ AP, neste ato representada por **SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES**, **REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINAR O CONTRATO**, doravante denominada **CONTRATADA** para os fins nele declarados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0006/2021 e Convênio nº **888325/2019**.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de RH, confecção de uniformes, locação de equipamentos, fornecimento de alimentação/hidratação, confecção de material de identificação e divulgação, para execução do Projeto "**Festival de Artes Marciais**", a ser realizado na Cidade de Macapá, no Estado do Amapá - AP, através da **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**, Convênio nº **888325/2019**.

**VALOR: R\$ 112.760,00 (Cento e doze mil setecentos e sessenta reais)** conforme dotação orçamentária: Fonte: 700, Programa: 1.27.813.0028.2455, ação: 2455

e Natureza de Despesa: 339039, nota de empenho 2022NE00313 data de emissão 02/12/2022.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **12** (doze) meses, contados **a partir da publicação do respectivo Extrato na Imprensa Oficial**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Contrato, as partes elegem a Comarca de Macapá.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2023.

José Rudney Cunha Nunes  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL  
CONTRATANTE

Sizely cristina da silva lopes  
Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos LTDA  
CONTRATADA

Protocolo 20094

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o  
**Núcleo de Imprensa Oficial**  
através do WhatsApp.

**SIAC - Super Fácil****SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 059/2023-SIAC/SUPERFACIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá/AP** até o **Arquipélago do Bailique** no período de **22 a 25/06/2023** com a finalidade de prestar atendimentos de RG e Cartão do SUS a AÇÃO INTEGRADA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ NO ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE.

- **IVANIRIA SANTOS BARROS**- Coordenadora de Orientação ao Cidadão.CDS-3
- **DANIELY MATOS DE SOUZA**- Gerente de Orientação. CDS-2
- **DAUSDENI COSME DE SOUZA DOS SANTOS**- Orientador.CDS-2
- ALICE VALENADAS CHAGAS LOBATO** -Comunicação. CDS-2
- **DIONE FERREIRA DA GAMA**- Gerente Setorial.CDS-2
- **RENILDA RAMOS PACHECO**- Atendente
- **VALTER PEREIRA DA COSTA**- Atendente
- **INGRID DOS SANTOS AZEVEDO**- Gerente setorial. cds-2
- **DIANE MARIA BARBOSA** - Gerente de Núcleo de Monitoramento.CDS-2
- **ELON SARMENTO REBELO NOVAES**- Auxiliar Administrativo

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL  
Macapá/AP, 22 de junho de 2023.

*Renata Apóstolo Santana*

Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL

Decreto nº 0020/2023

Protocolo 20015

**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 060/2023-SIAC/SUPERFACIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá/AP** até a **Comunidade rural de Piaçacá no município de Mazagão** no dia **17/06/2023** com a finalidade de prestar atendimentos na emissão de RG e Cartão do SUS.

**ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA CAMPOS**- Coordenador de Atendimento.CDS-3

**WANDERLEY WINDSON DOS SANTOS LIMA**- Chefe de Transporte/motorista.CDS-1

**JULIO CESAR PAES JÁCOME DE ARAUJO** - CPE/ Atendente e motorista. Atendente

**NASILDA PELEJA VIANA** - Auxiliar Administrativo

**RENILDA RAMOS PACHECO**- Atendente

**MARIA RAIMUNDA PALHETA CONCEIÇÃO**- Atendente

**REGINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA**-. Atendente

**JOSÉ ALEX DOS SANTOS BITTENCOURT**- Gerente Setorial.CDS-2

**ANA MARIA ANDRADE SANTOS** - Auxiliar Administrativo

**DEBORA DE OLIVEIRA MELO DE PINTO**- Atendente

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL  
Macapá/AP, 22 de junho de 2023.

*Renata Apóstolo Santana*

Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL

Decreto nº 0020/2023

Protocolo 20081

**Escola de Administração Pública****UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP****CONTRATO Nº 0138/2023**

OBJETO: Contratação da senhor **PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA**, CPF nº **750.327.083-72**, com vínculo com o Estado do Amapá, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0586.1873.0043/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA  
VALOR DO CONTRATO: **R\$ 10.638,60 (Dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,  
Contratado: **PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA**.

Macapá, 02 de março de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 20032



## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 190/2023 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 089/2023-GAB/IAPEN.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Felipe Chaves Barros, Leonidas Soares de Almeida, Luiz Carlos Gomes Junior e Wagner Rogério Aragão Barbosa**, até a cidade de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem visita técnica institucional, no período de 19 à 22/06/2023, conforme ofício nº. 330202.0077.1582.0089/2023-GAB/IAPEN.

Registre-se. Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 20083

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 -CPL/IAPEN PROCESSO: Nº 0039.0078.2118.0002/2023 - COPLAN /IAPEN

**FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Aquisição de Munições Letais para o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

**CONTRATANTE:** Fundo Penitenciário Nacional -FUNPEN/Plano de Aplicação nº 9780520 - Ação

Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais.

**CONTRATADO:** Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, CNPJ: 57.494.031/0001-63

**VALOR TOTAL: R\$ 96.818,40 (noventa e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2023.

Cléa Oliveira

membro CPL/IAPEN

portaria 030/2023

Protocolo 19893

## Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº170/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.156/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município de Pedra Branca/AP, com a finalidade de participar da reunião técnica com servidoras do EAC do referido município, elaboração dos relatórios REMAT, padrão GTA e atualização da base cadastral dos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari/AP. A viagem ocorreu no dia 02/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 19999

### PORTARIA Nº171/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.157/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **NADNAMARA**

**RABELO SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, Município Laranjal do Jari/AP, até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar de reunião representando o Regional do Jari. A viagem ocorreu no período dos dias 04 a 06/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 05 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20000

#### PORTARIA Nº172/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.158/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **JOAO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Oiapoque/AP, até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar de reunião mensal com a coordenação CODA e demais chefes regionais e entrega de documentos. A viagem ocorrerá no período dos dias 04 a 07/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20002

#### PORTARIA Nº173/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.159/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Amapá/AP, até o Município de Pracuúba/AP, com a finalidade de dá apoio ao escritório de atendimento da comunidade do referido Município. A viagem ocorreu no dia 29/05/2023,

as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20003

#### PORTARIA Nº174/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.160/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Amapá/AP, até o Município de Pracuúba/AP, com a finalidade de dá apoio ao escritório de atendimento da comunidade do referido Município. A viagem ocorreu no dia 24/05/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20005

#### PORTARIA Nº175/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.161/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que levará a Auditora Fiscal do NDA, para realizar atendimento a comunidade no escritório do referido município. A viagem ocorrerá no dia 12/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 06 de Junho de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20006

**PORTARIA Nº 176/2023-DIAGRO**

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e Decreto nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0077.0695.0400/2023- UFIV/NDV/CODA/DIAGRO.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar o Servidor, conforme constante abaixo, pertencente ao Quadro efetivo do Governo do Estado, lotado na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, por motivo de usufruto de Férias regulamentar, substituir o Servidor que desempenha suas atividades funcionais no Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá, nos serviços de Fiscalização, o afastamento ocorrerá no período de 01 a 30/06/2023.

SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR QUE IRA SUBSTITUIR
WENDEL DE JESUS LOBO RAMOS (Auditor Fiscal Agropecuário)	JOÃO CARLOS FARIAS FEITOZA (Agente de Fiscalização Agropecuário)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 06 de junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 20007

**PORTARIA Nº177/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.162/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que irá buscar a Auditora Fiscal Agropecuária do NDA, das atividades de atendimento à comunidade, no escritório do referido município. A viagem ocorrerá no dia 16/06/2023, as despesas com diárias

ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 12 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20008

**PORTARIA Nº179/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.163/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que levará a Auditora Fiscal Agropecuária do NDA, para realizar atendimento à comunidade, no escritório do referido município. A viagem ocorrerá no dia 19/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 12 de Junho de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20009

**PORTARIA Nº180/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.164/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que irá buscar a Auditora Fiscal Agropecuária do NDA, das atividades de atendimento à comunidade, no escritório do referido município. A viagem ocorrerá no dia 23/06/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 12 de Junho de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 20010

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

**PORTARIANº 045/2023-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0537.0079/2023 - DPCDT/IEPA de 18 de Junho de 2023.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Brasília/DF, com objetivo de participar 1ª Oficina para Preparação do Curso "Repensando a Malária: O caminho para a Eliminação", nos dias 06 e 07/07/2023. Sem ônus para o Instituto.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Junho de 2023.  
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 19997

**PORTARIANº 046/2023-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2951.0019/2023 -GERCO/IEPA de 09 de Junho de 2023.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar o deslocamento da servidora **MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**, Professora, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o Arquipélago do Bailique/AP, com objetivo de realizar mobilização e divulgação nas comunidades do Arquipélago do Projeto "Análise e monitoramento de salinidade e erosão: impactos socioeconômicos no arquipélago do Bailique, Estado do Amapá", no período de 12 a 17/06/2023.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Junho de 2023.  
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 20047

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

**PORTARIA Nº 33/2023-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear BELINI CAMBRAIA SOARES**, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais - FGS-1, para fiscal do 2º Aditivo ao Contrato nº 004/2021 - PRODAP, com vigência de 25 de junho de 2023 à 24 de junho de 2024 (12 meses) totalizando o valor R\$ 33.554,65 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual referente à contratação de empresa especializada por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Na ausência do titular, responderá o servidor **JOSE VALTER MONTEIRO DA CONCEICAO**, Motorista da Presidência, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 22 de junho de 2023

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
CIRILO SIMÕES FILHO  
Presidente do PRODAP

Protocolo 20060

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO  
004/2021- PRODAP**

**CONTRATANTE:** O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº **01.591.392/0001-73**, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato por seu Presidente Sr. **CIRILO SIMÕES FILHO** brasileiro, casado, CPF nº **388.457.172-91** RG Nº **096055** AP, residente e domiciliado nesta cidade. **CONTRATADA:** **EMPRESA ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº13.108.995/0001-50, estabelecida à Rodovia: **JUSCELINO KUBITSCHKE,831**

Bairro: **UNIVERSIDADE** Município: **MACAPA** CEP: **68903-197**, representada pelo Senhor **LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES**, portador da cédula de identidade n.º 161892 - DPTC - AP e CPF n.º 802.503.602-25, ajustam o presente contrato, tendo em vista o que consta na ata de registro de preços 026/2020-CLC/PGE PROCESSO Nº 00047/PGE/2019, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Funda-se o presente Termo Aditivo com fulcro no inc. II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, conforme parecer contido nos autos do PROCESSO PRODOC: **Nº 0004.0389.0252.0012/2023**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2021, pelo período de 25/06/2023 à 24/06/2024 (12 meses) referente à contratação de empresa especializada por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário para o PRODAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora 15201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Fonte 240 - Recursos Diretamente Arrecadados - RDA; Programa de Trabalho nº 1.04.122.0005.2464 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PRODAP; Nº do Empenho: 2023NE00054 ; Natureza de Despesa nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica , no valor de R\$ 33.554,65 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 22 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CIRILO SIMÕES FILHO  
PRESIDENTE PRODAP/AP

Protocolo 20053

## **Universidade do Estado do Amapá**

### **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP E A DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT GMBH (GIZ) NO BRASIL. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ("MEMORANDO") TEM COMO OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTES, PARA A CONSECUÇÃO DO SEGUINTE OBJETIVO GERAL: GERAR CAPACIDADES EM FORMAÇÃO EM BIOECONOMIA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO NO AMAPÁ. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DA GESTÃO E DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** O PRESENTE MEMORANDO NÃO CONTEMPLA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES, NEM CRIA A PRETENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE QUAISQUER CONDUTAS DAS PARTES PARA ALÉM DO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO PRESENTE MEMORANDO. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO:** O PRESENTE MEMORANDO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA ASSINATURA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RESILIDO A QUALQUER TEMPO, SEM PREJUÍZO ÀS DEMAIS PARTES ENVOLVIDAS NO PROJETO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO E POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. A VIGÊNCIA PODERÁ SER PRORROGADA POR ADENDO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENTRE AS PARTES, POR PRAZO INDETERMINADO. DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 20125

## **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**

### **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio do Regimento Interno e da Lei Estadual Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, **COMUNICA** que foi será aberta a **CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 - ARSAP**, por intercâmbio documental, com período para envio de contribuição de 26/06 a 06/07/2023.

**OBJETO:** obter subsídios para o aprimoramento da minuta da proposta referente ao Reajuste Tarifário do ano de 2023, aplicável aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Amapá, no período de 30 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2024, em função das disposições estabelecidas

na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021.

**Período de Divulgação:** O período de divulgação será de 5 (cinco) dias, no intervalo de 20 a 25 de junho de 2023, no DOE, <https://diofe.portal.ap.gov.br> e no site da ARSAP, <https://arsap.portal.ap.gov.br>.

**Período de Contribuição:** O período para contribuição será de 10 (dez) dias corridos, no intervalo de 26 de junho a 06 de julho de 2023.

**Documentos:** A documentação objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados na internet, em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

**Forma de Participação:** As contribuições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [protocolo@arsap.ap.gov.br](mailto:protocolo@arsap.ap.gov.br), disponível em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Todas as contribuições recebidas nos canais acima indicados serão publicadas no site da Agência.

ODIVAL MONTERROZO LEITE  
DIRETOR-PRESIDENTE  
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 20056

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 e art. 29, inciso XI, da Lei nº 2.548, de abril de 2021 e considerações:

- a) O contido no processo administrativo OFÍCIO Nº 200204.0077.3548.0006/2022 ADIN - ARSAP, de 30 de junho de 2022; e
- b) A deliberação da Diretoria Colegiada da ARSAP, conforme 1ª REUNIÃO nº 001/2023 - ORDINÁRIA realizada em 17 de janeiro de 2023 resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** O anexo I desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio internet: <http://www.arsap.ap.gov.br>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE  
DIRETOR-PRESIDENTE  
Decreto nº 4754/2021

## REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA ARSAP

**Art. 1º** Este Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência, que é uma entidade multissetorial, submetida ao regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com patrimônio e receitas próprias; dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica e decisória; vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP; com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

§ 1º Neste Regimento as expressões “Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

§ 2º A ARSAP poderá estabelecer escritórios ou dependências em qualquer Município do Estado.

§ 3º O regime jurídico da ARSAP caracteriza-se por independência decisória, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 4º A ARSAP poderá exercer total ou parcialmente as suas atividades, observada a viabilidade técnica e as funções que lhe forem:

- I. atribuídas na forma da legislação vigente;
- II. delegadas pelos demais entes da Federação.

§ 5º Fica a ARSAP autorizada a constituir gestão associada com outros entes federativos para o exercício das funções públicas de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos, dispensada a necessidade de lei autorizativa estadual específica.

§ 6º Caberá à ARSAP, observadas as diretrizes determinadas por entidades de regulação em âmbito federal, conforme aplicável, a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, abrangendo, dentre outros aspectos, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular.

§ 7º A atuação da ARSAP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, será regida por este Regimento Interno.

**Art. 2º** A ARSAP tem por finalidade exercer o poder de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos da Lei nº 2.548 e demais normas legais, com vistas a garantir a qualidade, regularidade e

continuidade na prestação dos serviços, com a finalidade última de atender o interesse público, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

**Parágrafo único.** O Poder Regulatório da ARSAP será exercido sobre os serviços públicos objeto de contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e de termos de autorização.

**Art. 3º** A ARSAP obedecerá aos princípios preceituados no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos seguintes princípios:

- I. independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II. transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 4º** Constituem objetivos fundamentais da ARSAP:

- I. promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos a sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- II. proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- III. fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão ou de PPP e termos de autorização de serviços públicos;
- IV. garantir o cumprimento dos contratos pelas partes envolvidas;
- V. fiscalizar os serviços prestados e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no âmbito dos instrumentos jurídicos celebrados;
- VI. promover, por meio das entidades reguladas, o atendimento às solicitações razoáveis de serviços necessários à satisfação dos usuários;
- VII. promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII. estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento.

**Art. 5º** Compete à ARSAP, nos termos e limites da Lei n.º 2.548/2021, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos prestados no Estado, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, em especial àqueles relacionados às áreas de:

- I. saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- II. distribuição de energia elétrica;

III. transportes;

IV. outros que venham a ser delegados pelo poder concedente, mediante disposição legal ou contratual.

**§ 1º** A ARSAP, para a consecução de suas competências, poderá celebrar atos jurídicos bilaterais ou multilaterais com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, referentes aos serviços públicos delegados a serem regulados, controlados e fiscalizados, nos termos de legislação específica existente.

**§ 2º** A competência atribuída à ARSAP sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter à respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório.

**§ 3º** As atividades decorrentes dos serviços descritos na Lei n.º 2.548/2021 serão exercidas nos termos e limites desta e demais normas legais, regulamentares e regulatórias pertinentes, no que tange à eficiência dos serviços públicos delegados e demais condições de atendimento, observando o respeito às competências e prerrogativas federais e municipais, quando for o caso.

**§ 4º** No exercício de suas atribuições de fiscalização, controle e regulação, a ARSAP deverá observar e garantir o fiel cumprimento do disposto nos contratos de concessão, PPP e demais instrumentos jurídicos bilaterais que disponham sobre a prestação de serviços públicos.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos cuja regulação venha a ser atribuída à ARSAP, são de sua competência:

- I. promover a regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciara razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;
- II. promover a regulação técnica e o controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;
- III. realizar o atendimento aos usuários de forma adequada; compreendendo o recebimento, processamento e provimento de manifestações, conforme a regulamentação da Lei n.º 2.548/2021 e de acordo com a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com amplo acesso a dados e informações;
- V. implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão,

autorização e PPP de serviços sujeitos à competência da ARSAP;

VI. conceber, implantar e manter atualizados sistemas de informação com base em processamento eletrônico de dados sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e tomada de decisões no âmbito de sua competência;

VII. dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII. outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à ARSAP tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente;

IX. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos, notificando e aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão, autorização ou PPP, em conformidade com a regulamentação da Lei nº 2.548/2021 e demais normas legais e pactuadas;

X. incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos a sua regulação;

XI. prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e aos termos de autorização, mediante solicitação do poder concedente;

XII. contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIII. fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e pactuadas;

XIV. elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de consultas e audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XV. realizar anualmente audiência pública demonstrando a performance da ARSAP, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XVI. realizar, sempre que necessário, além de audiências e consultas públicas, sessões regulatórias de modo a atender aos usuários, desde que comprovado o interesse coletivo;

XVII. elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

XVIII. contratar pessoal mediante concurso público e promover a capacitação contínua do corpo técnico da ARSAP;

XIX. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas conforme previsão legal ou pactuada;

XX. fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, determinando prazos para o cumprimento de obrigações

por parte dos regulados, bem como as sanções pelo descumprimento, observadas as diretrizes do poder concedente;

XXI. fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos delegados, no que couber, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes;

XXII. elaborar regras de ética aplicáveis à ARSAP, aos seus Diretores e demais servidores, independentemente do regime de contratação;

XXIII. atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesse e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XXIV. estimular a competitividade e a realização de investimento, de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços às necessidades da população;

XXV. elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXVI. instruir os regulados e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares;

XXVII. dar publicidade às suas decisões;

XXVIII. praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

**Art. 7º** No exercício de suas atribuições ou das que lhe forem delegadas, a ARSAP deverá aplicar as sanções previstas nos contratos de concessão e demais instrumentos jurídicos negociais celebrados, em legislação federal, em legislação específica relativa aos serviços públicos delegados e em textos normativos que lhe sucederem.

**Art. 8º** A ARSAP poderá assumir, parcial ou integralmente, mediante convênio celebrado com órgãos ou entidades de qualquer nível federativo, a outorga de atribuições compatíveis com a sua competência legal, para exercer o poder regulatório e fiscalizatório sobre empresas prestadoras de serviços públicos de titularidade federal ou municipal, independentemente da época ou da natureza do vínculo legal ou consensual originário.

**Parágrafo único.** A outorga deverá ser objeto de convênio celebrado com órgãos ou entidades de qualquer nível federativo que, uma vez firmado, submete a respectiva entidade regulada ao disposto neste Regimento, sendo deferido à ARSAP o exercício de sua atividade fora dos limites territoriais do Estado do Amapá.

**Art. 9º.** No exercício de suas atribuições, a ARSAP poderá:

I. contratar com terceiros a execução de serviços complementares, consultorias e de apoio aos de sua competência;

II. firmar convênios de cooperação técnica e

administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e dos municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

III. firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais, no seu âmbito de competência; e

IV. relacionar-se com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

## CAPÍTULO II

### Da ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10** A estrutura organizacional básica da ARSAP compreende:

#### I. DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
- 1.1 Conselho Consultivo de Regulação
- 1.2 Conselho Fiscal
- 1.3 Diretoria Colegiada
2. Deliberação Singular
- 2.1 Diretor-Presidente

#### II. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Ouvidoria
5. Controle Interno
6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria Jurídica

#### III. UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Diretoria Técnico-Operacional
- 9.1 Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional
- 9.1.1 Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais
- 9.1.2 Núcleo de Fiscalização Operacional
10. Diretoria Econômico-Financeira
- 10.1 Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
- 10.1.1 Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica
- 10.1.2 Núcleo de Controle Econômico-Financeiro

#### IV. UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa Financeira
- 11.1 Núcleo Administrativo e Financeiro
- 11.1.1 Unidade de Pessoal
- 11.1.2 Unidade de Comunicação e Logística
- 11.1.3 Unidade de Contratos, Convênios e Compras
- 11.2 Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira
- 11.2.1 Unidade de Finanças
- 11.2.2 Unidade de Tesouraria
- 11.3 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 11.3.1 Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação
- 11.3.2 Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos
- 11.3.3 Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos

## CAPÍTULO III

## DA DIRETORIA COLEGIADA

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 11.** A Diretoria Colegiada da ARSAP é o seu órgão deliberativo superior, organizado em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Ordinária Estadual n.º 2.548 de 23 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer competência executiva e outras competências regulamentadas por meio de decreto.

### Seção II

#### Da Composição da Diretoria Colegiada

**Art. 12.** A Diretoria Colegiada será formada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Operacional e pelo Diretor Econômico-Financeiro, indicados e nomeados nos termos da Lei Estadual n.º 2.548, de 23 de abril de 2021.

**Art. 13.** A Diretoria Colegiada será presidida pelo Diretor-Presidente da ARSAP.

### Seção III

#### Das Competências Da Diretoria Colegiada

**Art. 14.** À Diretoria Colegiada compete:

- I. estabelecer a orientação geral da política de atuação da ARSAP;
- II. analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
- III. aprovar os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos delegados;
- IV. analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro da ARSAP;
- V. homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a ARSAP, manifestando-se previamente;
- VI. deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas da ARSAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VII. aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
- VIII. deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;
- IX. apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
- X. aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- XI. aprovar os atos de caráter normativo em matérias de competência da ARSAP;
- XII. aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Pro-

curadoria-Geral do Estado para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

XIII. aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da ARSAP, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XIV. deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XV. homologar as alterações no quadro de pessoal e Plano de Cargos, Carreiras e Salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo;

XVI. decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus Diretores;

XVII. julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XVIII. submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, relatórios periódicos de atividades da ARSAP e proposta de alteração da estrutura organizacional;

XIX. garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos delegados regulados;

XX. decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços e à modicidade das tarifas;

XXI. decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;

XXII. deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo de Regulação, quando necessário;

XXIII. submeter ao Conselho Consultivo de Regulação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSAP, antes de seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado e ao Governador do Estado;

XXIV. promover consultas públicas previamente à edição de quaisquer resoluções e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas, reajustes e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no estatuto, disponibilizando informações para consultas de interessados em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis;

XXV. disponibilizar na rede mundial de computadores para consulta os atos praticados pela ARSAP, salvo se protegido por dever de confidencialidade ou sigilo;

XXVI. publicar no Diário Oficial do Estado as deliberações da Diretoria Colegiada devidamente fundamentadas sob a forma de resolução.

**Art. 15.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO IV DOS DIRETORES

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 16.** O Diretor-Presidente será o principal executor das atividades da ARSAP, coordenando os departamentos técnicos da Agência em conjunto com o Diretor Téc-

nico-Operacional e com o Diretor Econômico-Financeiro. § 1º Cabe ainda ao Diretor-Presidente à representação da ARSAP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

§ 2º Os cargos de Diretor-Presidente e demais Diretores serão de dedicação exclusiva.

**Art. 17.** O Diretor-Presidente e os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, após arguição e aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

**Art. 18.** O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento, impedimento, férias ou licença por um dos Diretores, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá, sendo vedada a substituição pelo mesmo servidor para 02 (dois) períodos subseqüentes.

**Art. 19.** O Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos, férias ou licenças pelo Coordenador da referida Diretoria, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

**Art. 20.** Cabe ao Diretor Presidente:

- I. a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ARSAP;
- II. a representação da ARSAP e da Diretoria Colegiada quando este se pronunciar coletivamente;
- III. a constituição de mandatários para representar a ARSAP em juízo;
- IV. o exercício do comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço;
- V. a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada da ARSAP, expedindo as resoluções delas resultantes;
- VI. o exercício do voto de qualidade na votação da Diretoria Colegiada em que ocorrer empate, sem prejuízo da sua participação na votação, na qualidade de Diretor;
- VII. autorizar pagamentos e/ou transferências de recursos financeiros.

### Seção II

#### Das Competências dos Diretores

**Art. 21.** Aos diretores da ARSAP cabe de modo comum analisar, relatar, discutir e decidir as matérias de competência da autarquia, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas, as leis, os regulamentos, os convênios, os contratos, os atos e termos administrativos, na forma deste Regimento, da Lei 2548/2021 e do estatuto, e ainda:

- I. praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições, nos termos do estatuto;
- II. zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARSAP e legitimidade de suas ações;
- III. zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da ARSAP;

IV. responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ARSAP, bem como quanto à prestação de contas.

**Art. 22.** Ao Diretor-Presidente compete presidir a direção colegiada e conduzir a supervisão e orientação da ação executiva e das gestões administrativa, financeira e patrimonial da ARSAP, garantindo o equilíbrio das atividades no âmbito da Agência, assim como:

- I. representar a ARSAP em juízo ou fora dele e em suas relações com os demais órgãos do Estado;
- II. encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o Art. 48, conforme art. 43, II da Lei Estadual n.º 2.548/2021;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV. emitir os atos administrativos de competência da ARSAP, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;
- V. decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões manifestamente urgentes;
- VI. decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;
- VII. assinar contratos, convênios e acordos de competência da ARSAP, de conformidade com as deliberações da Diretoria Colegiada;
- VIII. ordenar despesas e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;
- IX. nomear, requisitar, promover e exonerar servidores, inclusive provendo as funções de confiança, de conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada;
- X. praticar outros atos de gestão de recursos humanos, inclusive a aprovação de editais e a homologação de resultados de concursos públicos e de processos de seleção;
- XI. nomear as comissões de licitação da ARSAP;
- XII. homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada;
- XIII. exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- XIV. determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com vistas à obtenção de dados, informações e esclarecimentos necessários às decisões da Diretoria Colegiada e ao desempenho das ações da ARSAP;
- XV. aplicar às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente;
- XVI. promover a articulação da ARSAP com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;
- XVII. encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas da Agência.

**Art. 23.** Aos Diretores Técnico-Operacional e Econô-

mico-Financeiro competem as atividades gerenciais e operacionais de suas áreas de atividades, além das responsabilidades da gestão da ARSAP, através Diretoria Colegiada.

### **Seção III Dos Mandatos**

**Art. 24.** Os mandatos do Diretor-Presidente e demais Diretores serão não coincidentes entre si, sendo vedada sua recondução para 01 (um) mandato subsequente.

**§ 1º** Serão nomeados o Diretor-Presidente, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro para mandatos iniciais de 05 (cinco), 04 (quatro) e 03 (três) anos, respectivamente.

**§ 2º** Os mandatos subsequentes do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** Os mandatos que não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência de que trata o caput deste artigo.

**Art. 25.** O Diretor-Presidente e os demais Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste artigo e na regulamentação da Lei nº 2.548/2021.

**Art. 26.** No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, o Diretor- Presidente e os demais Diretores farão publicar no Diário Oficial do Estado, sob ônus da ARSAP, a relação de bens e direitos da declaração de ajuste anual de imposto de renda da respectiva pessoa física, com a indicação das fontes.

**Art. 27.** A função de Diretor da Diretoria Colegiada é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o colegiado deliberará com os remanescentes.

**Art. 28.** Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

**§ 1º** A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da ARSAP, ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

**§ 2º** A Diretoria Colegiada indicará ao Governador do Estado 3 (três) nomes para cada vaga na lista.

**§ 3º** Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Diretor ou o titular de cargo equivalente, na agência reguladora, com maior tempo de exercício na função.

**§ 4º** Cada servidor permanecerá por, no máximo, 2 (dois) anos contínuos na lista de substituição, somente podendo

a ela ser reconduzido após 2 (dois) anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

**Art. 29.** Os membros da Diretoria da ARSAP somente perderão o mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I. haver indício que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e a integridade da ARSAP;
- II. violar as regras de ética da Agência de que trata o inciso XXII, Art. 7º;
- III. violar as condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 26 nº 2548/2021;
- IV. ausentar-se sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada ou a 03 (três) reuniões alternadas por ano;
- V. afastar do exercício do cargo por mais de 10 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Diretoria Colegiada;
- VI. receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer entidade regulada;
- VII. tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- VIII. manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Colegiada, sobre qualquer assunto sigiloso submetido à ARSAP;
- IX. ter sido condenado por crime doloso com trânsito em julgado; X - ter sido condenado por improbidade administrativa;
- X. ter suas contas rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez configurada manifesta improbidade administrativa no exercício da função.

§ 1º Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, através de um Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2º Instaurado procedimento administrativo de que trata o parágrafo 1º, poderá o Governador do Estado, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da ARSAP até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

§ 3º O Procurador do Estado designado para a apuração das irregularidades de que tratam os incisos I e II submeterá relatório conclusivo ao Procurador-Geral e este ao Governador em 60 (sessenta) dias prorrogáveis

por, no máximo, igual período, contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Diretor sob investigação.

§ 4º Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Diretor investigado, o Governador tomará por base a recomendação constante do relatório referido no parágrafo anterior, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

#### Seção IV Das Vedações

**Art. 30.** Ao ex-membro da Diretoria Colegiada é vedado:  
I. pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem representar qualquer pessoa física ou jurídica e respectivos interesses perante à ARSAP;

II. utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido. **Parágrafo único.** As infrações dispostas nos incisos I e II implicarão multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da última remuneração mensal bruta correspondente ao cargo ocupado, cobrável pela ARSAP, através de ação, podendo ser requerida a indisponibilidade dos bens, em juízo, de modo a assegurar o pagamento respectivo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

##### Seção I Do Gabinete

**Art. 31.** Ao Gabinete da ARSAP compete:

- I. supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Agência, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;
- II. preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;
- III. promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Agência;
- IV. exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;
- V. dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular do órgão;
- VI. acompanhar as matérias de interesse da Agência, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;
- VII. executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Agência

junto aos Órgãos de imprensa;

VIII. coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos;

IX. desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

**Art. 32.** Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I. assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II. distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- III. receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Agência;
- IV. despachar com o titular da Agência os assuntos que dependem de decisão superior;
- V. compor a pauta de despacho do Diretor com o Governador, acompanhando-a com precisão;
- VI. preparar a agenda do Diretor-Presidente;
- VII. atender aos interessados que procuram o Gabinete;
- VIII. zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

**Art. 33.** São atividades relacionadas à função de Secretaria Executiva:

- I. prestar apoio institucional e administrativo ao Conselho Consultivo, a Diretoria Colegiada e aos seus Diretores;
- II. assistir aos Conselheiros e Diretores no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III. elaborar minutas de expedientes e correspondências;
- IV. coordenar a agenda de compromissos;
- V. assessorar Conselheiros e Diretores em reuniões, conferências e palestras;
- VI. acompanhar os despachos;
- VII. receber os representantes de usuários, dos poderes concedentes, delegatários, bem como autoridades públicas e dar o devido encaminhamento;
- VIII. dar apoio necessário a realização de consultas e audiências públicas;
- IX. acompanhar e lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- X. organizar e manter o controle dos processos que tramitam no Conselho Consultivo e na Diretoria Colegiada;
- XI. distribuir os processos para o relator;
- XII. organizar e comunicar a pauta das reuniões do Conselho Consultivo e das reuniões internas e externas da Diretoria Colegiada;
- XIII. encaminhar aos Conselheiros e Diretores, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da ARSAP;
- XIV. apoiar o Presidente do Conselho Consultivo na elaboração da pauta das reuniões do Conselho Consultivo;
- XV. apoiar o Diretor Presidente na elaboração da pauta das reuniões da Diretoria Colegiada;
- XVI. autorizar solicitação de viagem e diária;

XVII. revisar a redação final dos atos administrativos a serem expedidos pela ARSAP; e

XVIII. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

## Seção II

### Do Ouvidor

**Art. 34.** O Ouvidor atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor:

- I. zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ARSAP;
- II. acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ARSAP;
- III. elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ARSAP;
- IV. proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões dos usuários e demais agentes envolvidos na prestação de serviços regulados, bem como esclarecer sobre seus direitos e deveres;
- V. promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;
- VI. elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais que permitam à Diretoria Colegiada aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços;
- VII. produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada;
- VIII. dar ciência ao Diretor-Presidente de reclamações relativas à atuação de seus agentes para as providências administrativas cabíveis;
- IX. gerir as atividades de atendimento ao público;
- X. instruir processo de arbitramento em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados;
- XI. informar ao demandante sobre as providências tomadas em relação à reclamação apresentada, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da ARSAP.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada da ARSAP, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º Os relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da ARSAP.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver a respectiva manifestação à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como divulgá-los

no sítio da Agência na internet.

**Art. 35.** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período (LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.).

**Parágrafo único.** Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá requisitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou setor da ARSAP, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. (LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017).

### Seção III

#### Do Controle Interno

**Art. 36.** Atuará sem subordinação hierárquica, sendo atribuições do Controlador Interno:

- I. exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à ARSAP, utilizados no exercício de suas funções;
- IV. exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação, em que a ARSAP seja parte;
- V. comunicar à Controladoria Geral do Estado sobre irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

**Art. 37.** O Controle Interno deverá elaborar e executar os planos anuais de controle e correição, com orientação e aprovação da Controladoria Geral do Estado.

### Seção IV

#### Da Assessoria de Desenvolvimento Institucional

**Art. 38.** À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão no âmbito da Agência, e:

- I. observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;
- II. desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e

a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;

III. prestar assessoramento técnico às demais unidades da Agência na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e anuais;

IV. coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central do Sistema de Planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V. gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Agência;

VI. promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da Agência, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII. elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;

IX. participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

X. propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela Agência, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

XI. executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XII. assessorar na implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria continuada, articulando as funções de racionalização, organização e a implantação de instrumentos e mecanismos.

XIII. a elaboração do Plano de Relações Institucionais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Colegiada e coordenando sua implantação;

XIV. assessorar a Diretoria Colegiada e o Diretor Presidente na divulgação de assuntos de interesse da ARSAP;

XV. articular, com as concessionárias dos serviços públicos delegados, ações que visem promover e incentivar campanhas institucionais e sociais;

XVI. consolidar informações para a elaboração do relatório anual e relatório de mandato do Diretor-Presidente;

XVII. consolidar informações para a elaboração de relatórios sobre pedidos de esclarecimentos solicitados por entidades externas, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, entre outras;

XVIII. analisar e emitir pareceres técnicos, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor ou um dos diretores da ARSAP; e

XIX. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

### Seção V

#### Da Comissão Permanente de Licitação

**Art. 39.** A Comissão Permanente de Licitação compete:

- I. elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II. receber, examinar, analisar e julgar os termos de referência e demais documentos e procedimentos relativos às licitações;
- III. elaborar editais e extratos para publicações relativas às licitações;
- IV. executar todos os tipos de modalidades de licitações (Convites, Tomada de Preços, Concorrências e Pregões), para aquisição de bens e serviços comuns;
- V. criar, instruir e analisar a execução das demais atividades do processo virtual relativos às licitações, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- VI. conduzir os procedimentos licitatórios, após a fase preparatória, visando ao alcance do interesse público pretendido com licitação;
- VII. responder os questionamentos referentes aos processos licitatórios;
- VIII. manter quadro demonstrativo atualizado das licitações realizadas e em andamento;
- IX. elaborar Atas de Registros de Preços e Contratos;
- X. realizar todos os procedimentos necessários à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação que se enquadrem nas hipóteses do Art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, inclusive justificar a sua adoção;
- XI. encaminhar à Central de Licitações e Contratos da PGE os procedimentos relativos às licitações para execução do certame, quando for mais vantajoso para a administração pública;
- XII. cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes da Legislação pertinente à matéria.

## Seção VI

### Da Assessoria Jurídica

**Art. 40.** À Assessoria Jurídica compete:

- I. assessorar o titular do Órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Agência;
- II. formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Decretos, Convênios, Regulamentos, Estatutos, Regimentos e emitir pareceres dos demais atos de interesse da Agência;
- III. pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado o ementário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da Agência;
- IV. analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da Agência;
- V. diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da Agência;
- VI. analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;
- VII. propor ao titular da ARSAP a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Agência;
- VIII. prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;
- IX. observar fielmente o contido nos incisos I, II, V, XVII, XVIII, do Art. 4º da Lei Complementar Estadual nº

0089/2015, e o Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 109, de 2018.

- X. executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.
- XI. a atuação em todas as questões relacionadas ao âmbito administrativo interno da ARSAP e seus desdobramentos;
- XII. a prestação de consultoria jurídica a todas as áreas da ARSAP;
- XIII. a emissão de notas técnicas, quando demandada, encaminhando-os ao Diretor Presidente e, se julgar necessário, submeter a Diretoria Colegiada da ARSAP;
- XIV. o recebimento de citações e notificações judiciais da sua esfera de competência;
- XV. o envio de subsídios para a PGE na defesa das ações judiciais em que a ARSAP seja parte ou interessada;
- XVI. a manifestação de opinião prévia sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XVII. coletar informações técnicas, referentes a assuntos regulatórios, nas diversas áreas da ARSAP, analisando-as e consolidando-as;
- XVIII. examinar, na sua área de competência, editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios para delegação de serviços públicos, emitindo nota técnica, se assim a Procuradoria Geral do Estado requisitar;
- XIX. manter contato com representantes de entes, órgãos públicos e privados em assuntos de natureza jurídica de interesse da ARSAP;
- XX. analisar procedimentos de aplicação de multas, sanções, penalidades, defesas e recursos, nos termos das normas legais, regulamentadas ou pactuadas, relacionadas a assuntos regulatórios, emitindo parecer;
- XXI. executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

## CAPÍTULO VI

### DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

#### Seção I

##### Da Diretoria Técnico-Operacional

**Art. 41.** A Diretoria Técnico-Operacional compete prestar assessoramento ao Diretor- Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP no que diz respeito aos aspectos técnicos e operacionais, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

#### Subseção I

##### Da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional

**Art. 42.** À Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional compete coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP, quanto aos aspectos técnicos e operacionais, a fim de proteger o interesse público.

#### Seção II

## Da Diretoria Econômico-Financeira

**Art. 43.** A Diretoria Econômico-Financeira compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação tarifária, de fiscalização econômico-financeira e de auditoria e certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços; assim como acompanhar e analisar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiros, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

### Subseção I

#### Da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

**Art. 44.** À Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira compete propor o índice de reajuste e a revisão das tarifas e a homologação dos preços não tarifados relativos à prestação de serviços regulados pela ARSAP, propor as diretrizes da respectiva política tarifária, auditar e certificar os investimentos realizados, bem como monitorar custos e indicadores de desempenho e exercer a fiscalização econômico-financeira das entidades reguladas.

## CAPÍTULO VII

### DO NÍVEL DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

#### Seção I

##### Da Coordenadoria Administrativa Financeira

**Art. 45.** À Coordenadoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, orçamentária e finanças, contabilidade e contratos e convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO

#### Seção I

##### Do Patrimônio

**Art. 46.** Constituem patrimônio da ARSAP:

- I. os bens originários de transferências do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;
- II. os bens e direitos;
- III. as doações.

#### Seção II

##### Das Receitas para Operação

**Art. 47.** Fica estabelecida a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços regulados pela ARSAP, exigível após delegação do Poder Concedente tendo como

fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização.

**§ 1º** A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização deverá incidir sobre a prestação dos serviços que forem delegados à ARSAP e deverá ser recolhida mensalmente pelos prestadores do serviço público.

**§ 2º** Fica vedado às empresas prestadoras de serviços públicos delegados, reguladas pela ARSAP, proporem reajuste ou revisão tarifária aos usuários, caso estejam em débito com a Agência.

**§ 3º** A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSAP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

**§ 4º** A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento e convertido em Unidade Padrão Fiscal - UFP do Estado do Amapá no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei 2548/2021.

**§ 5º** A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em Decreto, sendo posteriormente instruídos detalhadamente por deliberação da ARSAP.

**Art. 48.** Podem ainda constituir receita da ARSAP:

- I. dotações orçamentárias do orçamento geral do Estado, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;
- II. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- IV. emolumentos e multas cobradas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSAP;
- V. produto da venda de publicações, dados, informações e acervo técnico da ARSAP;
- VI. produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VII. rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;
- VIII. outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os valores dos produtos referidos no inciso V deste artigo deverão ser fixados em lei específica, cuja atualização monetária deverá ser feita anualmente.

**Art. 49.** O Diretor-Presidente da ARSAP submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão na Lei Orçamentária Anual do Estado. Parágrafo único. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

**Art. 50.** Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela ARSAP, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira, responsável pelas atividades financeiras do órgão.

## **CAPÍTULO VIX DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 51.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço Orçamentário;
- II. Balanço Financeiro;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor- Presidente ao Governador do Estado e, paralelamente, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por lei.

## **TÍTULO II DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DO FUNCIONAMENTO DA ARSAP**

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art. 52.** A gestão estratégica na ARSAP será revisada no âmbito da Gestão Institucional, composto pela Diretoria Colegiada, Coordenadores, Chefes de Núcleos e Assessores do Gabinete.

**Parágrafo único.** O processo de planejamento da ARSAP pode receber contribuições de todos os técnicos da ARSAP e consultoria e deve ser implementado de forma contínua.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA ARSAP**

**Art. 53.** O funcionamento da ARSAP será apoiado em processos organizacionais.

**§ 1º** Os processos organizacionais são a base da gestão da ARSAP e devem propiciar visão sistêmica das suas competências e ampliação das responsabilidades para os técnicos em cada processo, com vistas à operacionalização de um modelo de gestão voltado para resultados.

**§ 2º** As Coordenadorias e Serviços da ARSAP são dotadas de autonomia funcional para o exercício de suas competências, vinculando-se às Diretrizes e decisões da Diretoria Colegiada e às metas do Planejamento da ARSAP.

**§ 3º** Os servidores lotados nas Coordenadoras devem

exercer as competências de sua unidade administrativa, sempre vinculando-se às orientações e decisões do Gabinete, dos Coordenadores, dos Diretores, da Diretoria Colegiada.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DECISÓRIO**

### **Seção I Das Condições Gerais**

**Art. 54.** O processo decisório da ARSAP deverá ser transparente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual com vistas à proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade, bem como ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

**Art. 55.** Toda decisão tomada no âmbito da ARSAP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído.

**Art. 56.** Os processos encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada deverão estar devidamente instruídos com as informações, notas técnicas e pareceres jurídicos pertinentes.

**§ 1º** A Secretaria sorteará um Diretor para relatar cada processo.

**§ 2º** A pauta da reunião de Diretoria Colegiada deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

**§ 3º** O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos casos urgentes, que sejam objeto de reunião extraordinária.

**§ 4º** Havendo necessidade de deliberar sobre matéria de caráter urgente e sobrevindo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor Relator, este solicitará à Secretaria redistribuição a outro Diretor para relatar a matéria.

**§ 5º** As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela Diretoria Colegiada.

**Art. 57.** A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

**§ 1º** Serão públicas as reuniões da Diretoria Colegiada da ARSAP que não se destinem a discutir ou decidir sobre assuntos internos.

**§ 2º** Nas reuniões públicas da Diretoria Colegiada, será permitida a gravação por meios eletrônicos e será assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas cópias e atas.

**Art. 58.** O processo de decisão da ARSAP referente à regulação terá caráter colegiado.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente votar em caso de empate, conforme definido na Lei n.º 2.548/2021.

§ 2º É facultado à ARSAP adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

## Seção II

### Das Reuniões Deliberativas

**Art. 59.** A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente presidirá as reuniões e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

**Art. 60.** Instalada a sessão, a reunião se iniciará com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

**Art. 61.** Após a aprovação da ata da reunião anterior, os processos serão chamados à votação pela ordem de inscrição na pauta.

**Parágrafo único.** A pedido de qualquer Diretor, a ordem de votação poderá ser invertida, a critério do Diretor-Presidente.

**Art. 62.** Os processos serão chamados à votação pelo Secretário Geral que deverá ler seu número, assunto e Diretor relator em voz alta.

**Art. 63.** O Diretor Relator lerá seu relatório.

**Parágrafo único.** O Diretor Relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar a respeito.

**Art. 64.** Lido o relatório do Relator, deverão ser colhidas as seguintes manifestações, nesta ordem:

- I. dos interessados previamente inscritos nas reuniões públicas, quando for o caso;
- II. dos Superintendentes e Chefes de Serviço das áreas envolvidas, a pedido do relator, para esclarecimento de questão técnica pertinente; e,
- III. do Ouvidor, quando este assim o desejar.

**Art. 65.** Após a fase descrita no artigo anterior o relator proferirá seu voto e inicia-se a fase de debates entre os Diretores.

**Parágrafo único.** Durante a fase de debates, apenas os Diretores poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que solicitação expressa do Diretor-Presidente dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão.

**Art. 66.** O Diretor-Presidente encerra a fase de debate e inicia a fase de votação.

§ 1º A votação se dará por ordem inversa de antiguidade no cargo.

§ 2º A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos três votos favoráveis, havendo empate de votos caberá ao Diretor-Presidente desempatar a votação, cabendo-lhe o voto de decisão.

§ 3º O Diretor poderá se declarar impedido de exercer o voto por motivo de foro íntimo ou por outro motivo justificado, devendo, neste caso, declinar as razões do impedimento.

§ 4º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor-Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 5º Colhidos os votos de todos os Diretores, o Diretor-Presidente deverá declarar a decisão do colegiado.

§ 6º Qualquer Diretor poderá pedir vista de processo incluído em pauta de reunião, até a declaração do resultado de votação;

§ 7º Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo.

**Art. 67.** As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, no início da primeira reunião subsequente e serão assinadas pelo Secretário Geral e pelos Diretores presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação.

**Art. 68.** As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da ARSAP na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Presidente, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam:

- I. documentos classificados como sigilosos;
- II. matéria de natureza administrativa.

**Art. 69.** Serão objetos de consulta pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, as minutas e

as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

**Art. 70.** AARSAP, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

### TÍTULO III

## DOS PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I

## DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### Seção I

#### Dos Princípios

**Art. 71.** A ARSAP atuará conforme os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regimento, os quais visam, especialmente;

I. a proteção dos direitos e a garantia do procedimento das obrigações dos usuários, prestadores de serviços regulados e demais interessados da sociedade;

II. a apreciação das manifestações apresentadas à ARSAP; e

III. o cumprimento dos fins a ela legalmente atribuídos.

**Art. 72.** Os processos administrativos observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, dentre outros, os seguintes critérios:

I. atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

II. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

VIII. clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados; e, interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirigem, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**Art. 73.** A Agência tem o dever de emitir decisão expressa nos processos administrativos, bem como a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias em matéria de sua competência.

**Art. 74.** É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**Art. 75.** São legitimados como interessados nos processos administrativos da ARSAP:

I. pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou ainda no exercício do direito de petição e representação;

II. aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. as organizações e associações representativas no tocante a direitos e interesses coletivos, ou individuais homogêneos de seus interessados; e,

IV. as pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 76.** Os interessados têm os seguintes direitos frente à ARSAP, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos aí contidos e conhecer as decisões proferidas;

III. formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e,

IV. ser notificado para formular suas alegações antes de decisão de que possa decorrer gravame à sua situação.

**Art. 77.** São deveres dos interessados perante ARSAP, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III. agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações; e

IV. prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 78.** É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 79.** A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 80.** Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com

algun dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de autoridade ou agente, este a poderá aceitar espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou o agente poderá, a seu critério, manifestar-se suspeito para atuar em processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

**Art. 81.** A ARSAP poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**Art. 82.** A Diretoria Colegiada poderá convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos consumidores, usuários e agentes prestadores de serviços e, eventualmente, aplicar em última instância administrativa as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

**Art. 83.** Os atos praticados pela ARSAP que envolvam interesses de terceiros serão tornados públicos e disponibilizados no portal da ARSAP na rede mundial de computadores, salvo se classificados pela Diretoria Colegiada como sigilosos.

## Seção II

### Dos Procedimentos em Geral

#### Subseção I Da Instrução

**Art. 84.** As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados proporem atuações probatórias.

§ 1º A unidade organizacional da ARSAP, competente para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

**Art. 85.** São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 86.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

**Parágrafo único.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria ARSAP, a unidade organizacional competente para a instrução, promoverá, de ofício, a sua obtenção.

**Art. 87.** O interessado poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar

documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

**Art. 88.** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.

**Parágrafo único.** Não sendo atendida a notificação, a unidade organizacional competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.

#### Subseção II Dos Prazos

**Art. 89.** Quando outros não estiverem previstos nesta norma ou em disposições especiais, serão os seguintes os prazos máximos a serem observados nos procedimentos administrativos:

- I. para autuação, juntada de quaisquer elementos e outras providências de mero expediente: 04 (quatro) dias;
- II. para expedição de ofícios e notificação pessoal ou publicação de atos administrativos: 10 (dez) dias;
- III. para elaboração e apresentação de pareceres, perícias ou informes de caráter técnico: 15(quinze) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício; e,
- IV. para decisão final, após conclusão interna do processo: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 90.** Será de 90 (noventa) dias o prazo máximo para decisão de petições e requerimentos de qualquer espécie apresentados à ARSAP, ressalvado o disposto em legislação específica.

**Parágrafo único.** Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o interessado será cientificado das providências até então tomadas.

**Art. 91.** Será de 30 (trinta) dias o prazo máximo para a prática de atos administrativos não integrantes de procedimentos ou para adoção, pela ARSAP, de outras providências necessárias à aplicação de norma ou de decisão administrativa.

**Art. 92.** Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo o dia do

começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§ 3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial, que poderá ser efetuada:

- I. por ciência no processo;
- II. mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; e,
- III. por publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a contagem do prazo se dará a partir da juntada ao processo do aviso de recebimento firmado pelo destinatário ou do comprovante do telegrama expedido pelos Correios.

§ 5º Havendo pedido de vista ou cópia de interessado não atendido por qualquer motivo, suspende-se o prazo para a interposição de recursos, fluindo o prazo restante quando da efetiva disponibilização dos autos.

§ 6º A unidade organizacional que estiver de posse do processo, quando do pedido de vista ou cópia a que se refere o parágrafo anterior, deverá atestar nos próprios autos, por meio de despacho, a suspensão do prazo, bem como o reinício de sua contagem a partir da disponibilização dos autos, cientificando oficialmente o interessado na forma do inciso I ou II, do § 3º deste artigo.

§ 7º O prazo será suspenso quando houver solicitação de informações complementares e estiver aguardando resposta do interessado.

### Subseção III Da Notificação

**Art. 93.** No curso de qualquer procedimento administrativo, as notificações serão feitas, observando-se as seguintes regras:

- I. constitui ônus do requerente, informar seu endereço para correspondência e o de seu procurador, caso existente, bem como as alterações posteriores;
- II. considera-se operada a notificação por escrito com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;
- III. será obrigatoriamente pessoal a primeira notificação do acusado, em procedimento sancionatório; e,
- IV. na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a entrega.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III, não sendo encontrado o interessado, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

### Subseção IV Do Acesso aos Autos

**Art. 94.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas e/ou em arquivo magnético dos dados e documentos que o integram,

ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

§ 2º O ônus da extração das cópias e/ou da reprodução de arquivos magnéticos correrá à conta do requerente, conforme regulamentação específica da ARSAP.

### Subseção V Dos Recursos

**Art. 95.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, sendo a Diretoria Colegiada a instância máxima recursal nas matérias submetidas à alçada da ARSAP.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às decisões relativas às matérias delegadas para a ARSAP.

**Art. 96.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela ARSAP;
- V. contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes pareceres;
- VI. após exaurida a esfera administrativa;
- VII. na ausência de interesse de agir; e,
- VIII. no caso de perda de objeto do pedido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido no prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a ARSAP de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º O Diretor-Presidente, por ocasião da apreciação de pedido de efeito suspensivo, ou o Diretor Relator, ouvida a Assessoria Jurídica, denegará seguimento a recurso manifestamente inadmissível nos termos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 4º Estando a decisão recorrida em consonância com parecer jurídico aprovado pela Diretoria Colegiada ou com enunciado de Súmula da ARSAP, poderá o Diretor-Presidente ou o Diretor Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso correspondente.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º antecedentes caberá agravo à Diretoria Colegiada da ARSAP, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser dirigido ao Diretor Relator.

**Art. 97.** Têm legitimidade para interpor recurso os interessados, nos termos do art. 38 deste regimento.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, o direito ao recurso não é condicionado à prévia participação do recorrente no procedimento do qual tenha resultado o ato.

**Art. 98.** O recurso contra atos do Diretor-Presidente,

dos Diretores, dos Coordenadores e titulares de unidades organizacionais de mesmo nível hierárquico, de Presidentes de Comissão de Licitação e de outros servidores com delegação de poder decisório no âmbito da ARSAP, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Diretoria Colegiada da ARSAP.

§ 1º Havendo outros interessados, o juízo de reconsideração será exercido após o prazo das contra razões, observando-se o disposto no Art. 102, inciso III, deste regimento.

§ 2º Na apreciação do recurso, a Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º Se da aplicação do disposto no parágrafo anterior puder decorrer gravame à situação dorecorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 4º As decisões proferidas pela Diretoria Colegiada, em matéria recursal, são irrecorríveis na esfera administrativa.

§ 5º Contra as decisões adotadas pela Diretoria Colegiada em única instância caberá somente pedido de reconsideração, distribuindo-se os autos a novo relator.

§ 6º São aplicados ao pedido de reconsideração, no que couber, as regras referentes ao recurso.

**Art. 99.** O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 100.** Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Diretor-Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o pedido será encaminhado ao Diretor-Presidente, que o apreciará nos 06 (seis) dias úteis subsequentes e, após decisão, o recurso será distribuído ao Diretor Relator.

§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso.

**Art. 101.** Ressalvada disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da cientificação oficial.

**Art. 102.** A tramitação do recurso observará as seguintes regras:

- I. o recurso será juntado aos autos em 02 (dois) dias, contados da protocolização;
- II. o recurso deverá subir nos próprios autos;
- III. havendo outros interessados representados nos autos, serão estes notificados, com prazo comum de 10 (dez) dias, para oferecimento de contra razões;
- IV. após exercido o juízo de retratação, se mantida total ou parcialmente a decisão, os autos serão encaminhados

à Diretoria Colegiada, para sorteio do Diretor Relator;

V. recebidos os autos, existindo matéria de direito em questionamento, o Diretor Relator, a seu critério, ouvirá a Assessoria Jurídica, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI. o recurso deverá ser decidido pela Diretoria Colegiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

## CAPÍTULO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 103.** A Agência produzirá atos somente por escrito, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade responsável.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por seus servidores.

§ 2º Os autos dos processos administrativos deverão ter suas páginas numera das sequencialmente e rubricadas.

**Art. 104.** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, quando:

- I. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II. imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. decidam procedimentos de concurso público ou de licitação;
- IV. dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;
- V. decidam recursos e pedidos de reconsideração;
- VI. deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VII. importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo; e
- VIII. decorram de reexame de ofício.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**Art. 105.** A ARSAP deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 106.** O direito da ARSAP de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**Parágrafo único.** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

**Art. 107.** Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ARSAP, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.

**Art. 108.** Os atos administrativos da ARSAP serão expressos sob a forma de:

I. exposição de motivos, correspondência pela qual o Diretor-Presidente expõe assuntos de interesse da ARSAP para serem solucionados pelo Governador do Estado do Amapá;

II. resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Diretoria Colegiada;

III. atas de reunião, da Diretoria Colegiada em forma de súmula, para registrar deliberações da mesma;

IV. portarias para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos;

V. instruções normativas, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno, execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

VI. ordens de serviço para emitir comandos de trabalho, determinar providências a serem cumpridas por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados;

VII. notas técnicas e pareceres, de caráter técnico ou administrativo, em matéria sob apreciação da ARSAP;

VIII. pareceres jurídicos, em matéria sob apreciação da ARSAP;

IX. despachos, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da ARSAP;

X. ofícios para correspondências oficiais externas, entre a ARSAP e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

XI. memorandos para circulação interna; e

XII. atas de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas.

**§ 1º** As Resoluções são privativas da Diretoria Colegiada, sendo denominada RESOLUÇÃO, seguidas de numeração sequencial.

**§ 2º** As Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio do Diretor-Presidente, com as respectivas numerações sequenciais.

**§ 3º** Os Ofícios, Despachos e Ordens de Serviço serão emitidas pelos Diretores e titulares das unidades administrativas, no âmbito das respectivas competências e numeração sequencial anual própria.

**§ 4º** Todas as formas de expressão e atos da ARSAP, de caráter externo, conterão a logomarca da ARSAP, a sigla da unidade organizacional de origem, o tipo do documento, o número sequencial anual, o local e data de emissão, e o nome e assinatura do emitente.

## Seção I

### Análise de Impacto Regulatório - AIR

**Art. 109.** As ações regulatórias da ARSAP, cabíveis diante da identificação de um problema regulatório pertinente

às suas competências, serão precedidas de Análise de Impacto Regulatório - AIR que será instrumentalizado em regulamento próprio.

**§ 1º** A AIR é procedimento prévio e formal que visa à reunião da maior quantidade possível de informações sobre um determinado problema regulatório para avaliar os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e contribuir para uma solução regulatória mais efetiva, eficaz e eficiente, dentro das possibilidades conjecturais.

**§ 2º** O Relatório de Análise de Impacto Regulatório deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise, devendo conter, quando aplicável, as contribuições recebidas na consulta prévia específica e a motivação expressa das razões técnicas que justificam o acolhimento das contribuições.

**Art. 110.** A Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ação regulatória aos objetivos pretendidos, indicando a ação a ser tomada pela unidade responsável.

**Art. 111.** Regulamento específico disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

## CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 112.** As atividades relativas à prestação de serviços regulados serão fiscalizadas pela ARSAP.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será competência das Coordenadorias Técnicas conforme Plano Anual de Fiscalização e Manual de Fiscalização a ser normatizado em regulamento específico.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO

**Art. 113.** A reclamação relacionada com prestação de serviço público submetido ao controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP será formulada pelo usuário junto à Ouvidoria da ARSAP.

**Parágrafo único.** Antes de instaurar processo administrativo relativo à reclamação, a Ouvidoria certificar-se-á de que as providências cabíveis foram tomadas junto à prestadora do serviço com relação ao atendimento do reclamante.

**Art. 114.** Caso a Ouvidoria entenda pela incompetência da ARSAP para o conhecimento da reclamação, dará

conhecimento ao reclamante e somente se este insistir na reclamação será o caso submetido a Diretoria Colegiada.

§ 1º - Decidindo a Diretoria Colegiada pelo conhecimento da reclamação, o respectivo processo administrativo retornará à Ouvidoria para que dê continuidade ao procedimento.

§ 2º - Decidindo a Diretoria Colegiada pelo não conhecimento da reclamação, o processo administrativo será arquivado.

**Art. 115.** Estabelecida a competência da ARSAP para o conhecimento da reclamação apresentada, a respectiva prestadora do serviço será notificada pela Ouvidoria, por ofício com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 116.** A Ouvidoria da ARSAP distribuirá, alternadamente, a cada Diretor o processo administrativo para que este funcione como Relator.

**Art. 117.** Caso o Diretor Relator entenda ser necessária a realização de diligências, designará servidor competente para esse fim, fixando os quesitos a serem respondidos e o prazo para apresentação do respectivo relatório.

**Art. 118.** O Diretor Relator apresentará o processo para decisão da Diretoria Colegiada, acompanhado de seu voto.

**Art. 119.** Das decisões da Diretoria Colegiada, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar a decisão proferida.

§ 1º Da interposição do pedido de reconsideração, será notificada a parte contrária, por ofício com aviso de recebimento, que poderá oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O Diretor Relator fará a instrução do processo que será submetido a Diretoria Colegiada.

**Art. 120.** Qualquer pessoa que demonstrar legítimo interesse poderá formular consulta a respeito da prestação de serviços públicos submetidos ao controle da ARSAP junto à sua Ouvidoria.

**Art. 121.** Os prazos relativos às partes começarão a contar a partir da data constante no aviso de recebimento do ofício correspondente.

**Art. 122.** A Ouvidoria da ARSAP funcionará como preparador dos processos administrativos relativos às reclamações e consultas apresentadas, incumbindo-lhe a numeração, organização e autuação dos mesmos.

**Art. 123.** Todos os processos administrativos uma vez definitivamente julgados, antes do respectivo arquivamento, serão encaminhados à Coordenadoria correspondente para que, se for o caso, emitao competente

Termo de Notificação ou Auto de Infração.

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### Seção I Das Audiências Públicas

**Art. 124.** Para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ARSAP serão submetidas a acompanhamento da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público, de competência da Agência, estiverem por ser decididas, por iniciativa própria, mediante requerimento de entidades interessadas ou por requerimento popular, sobretudo nos casos de:

- I. necessidade de as audiências públicas serem utilizadas ainda como instrumento auxiliar de decisão quando houver imperativo de se recolherem subsídios e informações dos segmentos organizados interessados; e,
- II. com participação obrigatória do Diretor designado para a presidir e do Ouvidor;

§ 1º As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

§ 2º O ato convocatório será divulgado:

- I. de forma constante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à data de realização da audiência pública, no portal da ARSAP na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Estado, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;
- II. três vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência pública;
- III. pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência pública; e
- IV. de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública.

§ 3º Os procedimentos da audiência pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização e o destinado às exposições dos representantes da ARSAP e às intervenções, assegurado o direito à réplica e tréplica, quando possível.

§ 4º Durante as exposições dos representantes da ARSAP nas audiências públicas, sempre que possível deverão ser explicitados os benefícios sociais, econômicos, ambientais e as consequências resultantes da medida proposta, a população a ser beneficiada e o impacto no patrimônio público do Estado.

§ 5º A realização de audiências públicas pela ARSAP,

devidamente justificada, podeá ser requerida:

I. por entidade da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP;

II. por prestador de serviços públicos regulados pela ARSAP;

III. por entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público regulados pela ARSAP;

IV. por requerimento popular subscrito por, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas civilmente aptas e identificadas, moradoras do Estado.

§ 6º A ARSAP, responderá ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Fica assegurada, durante os debates, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

§ 8º A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

§ 9º A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores e servirão de base para a tomada de decisão da ARSAP.

## Seção II

### Das Consultas Públicas

**Art. 125.** Serão objetos de consulta pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alterações de normas legais, de atos normativos e de decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP.

§ 1º O período da consulta pública terá início 05 (cinco) dias após publicação de despacho, se aprovada, no Diário Oficial do Estado, devendo o fato ser divulgado na página da ARSAP na rede mundial de computadores e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 2º O despacho de que trata o parágrafo anterior deverá conter procedimentos e critérios a serem observados nas consultas públicas.

§ 3º A ARSAP disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da consulta, todos os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.

§ 4º É assegurado às entidades constituídas há pelo menos 03 (três) anos, nos termos da lei civil e, que incluam entre suas finalidades a proteção dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP o direito de indicar à ARSAP até 03 (três) representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública

para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados.

§ 5º A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ARSAP, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 6º O relatório final e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da ARSAP.

§ 7º A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão, obrigatoriamente, por escrito ou por e-mail, terão as principais contribuições consolidadas em súmula específica, a ser divulgada após a aprovação da Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE INTERNO

#### Seção I

#### Do Controle Externo e Do Relatório Anual De Atividades

**Art. 126.** O controle externo da ARSAP será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 127.** A ARSAP deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelo Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I. plano estratégico vigente, previsto no art. 58 da Lei nº 2.548/2021;

II. plano de gestão anual, previsto no art. 58 da Lei nº 2.548/2021.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

I. aperfeiçoar o acompanhamento das ações da ARSAP, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II. aperfeiçoar as relações de cooperação da ARSAP com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III. promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da ARSAP de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV. permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da ARSAP.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da ARSAP, devendo ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

§ 3º É do Diretor-Presidente da ARSAP o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 128.** AARSAP deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante à Agência e às empresas que compõem o setor regulado.

## Seção II

### Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

**Art. 129.** A ARSAP deverá elaborar, para cada período quadrienal, plano estratégico que conterá os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da Agência relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da Agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A ARSAP, após aprovação do plano estratégico pela Diretoria Colegiada, disponibilizá-lo-á no respectivo sítio na internet.

**Art. 130.** O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da ARSAP e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 62 da Lei nº 2.548/2021, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pela Diretoria Colegiada da agência reguladora no início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º AARSAP, após da aprovação do plano de gestão anual pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, bem como o disponibilizará na sede da Agência e no respectivo sítio na internet.

**Art. 131.** O plano de gestão anual deverá:

- I. especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;
- II. rever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

**Parágrafo único.** As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

- I. promoção da qualidade dos serviços prestados pela ARSAP;

II. promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela ARSAP, quando couber;

III. promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

**Art. 132.** A ARSAP implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 133.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Regimento serão resolvidas pela Diretoria Colegiada da ARSAP.

**Parágrafo Único:** Este regimento interno poderá a qualquer momento ser alterado, complementado ou adequado a necessidades superveniente, deste que devidamente aprovado pela diretoria colegiada.

**Art. 134.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor-Presidente

Decreto nº 4754/2021-GEA

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA

Diretoria Técnico-Operacional

Decreto nº 4755/2021-GEA

JAIME DA SILVA PENANTE

Diretoria de Controle Econômico-Financeiro

Decreto nº 4756/2021-GEA

\*Republicada por haver saído com incorreções, no DOE nº 7.861, no dia 22/02/203.

Protocolo 20085

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### PORTARIA Nº 060/2023-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2426.0006/2023 UFIPSR - SVS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** dos servidores **Larissa Macedo de Lima** - Farmacêutica, **Elielson Freitas Reis** - Fiscal Sanitário, **Roberto Carlos Mendonça Malcher**-Gerente de Núcleo De Vigilância Sanitária - NVS e **Abraão Ferreira de Souza** - Motorista, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de **26 a 30 de junho de 2023**, a fim a fim de **elaborar estudos e projeto visando a pactuação nas CIR's e CIB** de 12 municípios com serviços de ações básicas na área de Vigilância Sanitária, por meio de Instrumento de supervisão dos serviços de vigilância sanitária municipais e **realizar Inspeção sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias)**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 20107

**PORTARIA Nº 061/2023-SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2433.0022/2023 NVST (CEREST) - SVS.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** dos servidores **Hildaécio Ribeiro Dias** - Chefe da Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho, **Ilana Patrícia da Costa Oliveira** - Assistente Social, **Kalina Brito da Silva** - Enfermeira e **Ivaldo Do Nascimento Giusti** - Motorista, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até município de Oiapoque- AP, no período de **26 a 30 de junho de 2023**, a fim de realizarem **oficina de integração entre Vigilância em Saúde do trabalhador com Atenção Primária de Saúde**, bem como, **desenvolver treinamento de combate ao trabalho infantil pela atenção primária de saúde no território**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 20108

**PORTARIA Nº 063/2023-SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2289.0200/2023 GAB - SVS.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** dos servidores **Jester**

**Camilo Costa de Almeida**- Chefe de Unidade de Controle Risco Ambiental-UCRA e **Euclides Pinho Vidal** - Guarda de Endemias, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o distrito do BAILIQUE, no período de **22 a 25 de junho de 2023**, a fim de compor equipe de governo em **Ação Conjunta de Governo e pactuar a realização da coleta e entrega das amostras de água ao LACEN para o cumprimento do programa VIGIAGUA**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 20111

**PORTARIA Nº 064/2023-SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2423.0023/2023 UDNT - SVS

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** das servidoras **Faye de Oliveira Maciel Ferreira** - Enfermeira, responsável técnica da DCNT, **Helba dos Santos Farias** - Enfermeira, responsável técnica da Promoção da saúde e **Diovana de Sena Alberto** - Enfermeira, Gerente do Centro de Informações e Análises em Saúde, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até a cidade de Brasília - DF, no período de **27 a 30 de junho de 2023**, a fim de participarem do **1º Encontro de Técnicos de Vigilância de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 20114

**PORTARIA Nº 065/2023-SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no Memorando nº 03/2023- UEP/NGP/SVS.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** dos servidores **Geiza Vitória Miranda de Lima**- Chefe de Unidade de Educação Permanente, **Amanda Samille da Silva e Silva**- Chefe de Unidade De Articulação E Desenvolvimento Da Política De Saúde Do Trabalhador e **Antônio Josimar dos Santos Brito** - Motorista, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de **20 a 23 de junho de 2023**, a fim de articular e tratar questões de **capacitação e formação continuada**

dos trabalhadores da saúde para e desenvolver Política de Saúde do trabalhador, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 0035/2023

Protocolo 20116

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - UCC/SVS  
PROCESSO SIGA Nº 00006/SVS/2023. PEDIDO DE  
UTILIZAÇÃO ATA 050/2023- CLC/PGE**

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do estado do Amapá.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

CONTRATADA: F. B. MOREIRA LTDA - EPP

CNPJ sob o nº 24.010.212/0001-18

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.480,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Nota de Empenho nº 2023NE00106

VIGÊNCIA: 12 doze (meses).

Data da Assinatura: 12/06/2023

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sra. Margarete do socorro Mendonça Gomes, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. Frederico Bezerra Moreira.

Macapá/AP, 22 de junho de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

SUPERINTENDENTE/SVS

0035/2023

Protocolo 20070

## Agência de Fomento do Amapá

### PORTARIA Nº 35/2023 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 13.414/2022-BCB/Deorf/GTREC de 01 de Julho de 2022 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor o grupo de trabalho que apresentará Nota Técnica referente a Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021 e Resolução Conjunta BCB nº 6 de 23/05/2023, no dia 04 de julho do corrente ano, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a ser realizada na AFAP:

**Paulo Gustavo Jucá Carrera - presidente,**  
**Tiago Carneiro da Silva - membro,**  
**Maiza Vilhena de Souza - membro,**  
**Hellen Mariana de Araújo Raiol - membro,**  
**Alana de Andrade Soares - membro,**  
**Cleison Souza de Moraes - membro,**  
**Korassony Del Matias Franklin - membro,**  
**Marcella Silva Ribeiro Gonçalves - membro,**  
**Martinho Felizardo Guimarães de Oliveira - membro,**  
**Emília Garçon Borges - membro,**  
**Benedito Carlos de Almeida Capela - membro,**  
**Francisco Junior Mercês Leão - membro.**

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Junho de 2023.

SYNTIA M. DOS SANTOS LAMARÃO

Diretora Presidente/AFAP

Protocolo 20090

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de  
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**



## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 016/2023 Termo de Adjudicação e Homologação

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (TABLETS).

O Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 subsidiária, após decisão de recurso resolve ADJUDICAR o objeto à licitante vencedora FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 34.674.082/0001-71, com o valor total global de R\$ 8.400,00 e HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.016/2023-MPAP, conduzido pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva na sessão realizada no sistema do Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG nº 925037), que declarou a empresa VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo nº 20.06.0000.0002448/2023-18, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 20001

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 017/2023 Resultado de Julgamento-Termo de Adjudicação

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, de áudio e vídeo para aparelhamento de Prédios do MP-AP/NATA e CAO's- Convênio Nº 930468/2022, referente ao processo nº 20.06.0000.0008061-81/2022. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora: **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 21.306.287/0001-52, com o valor total global de R\$ 533.000,00, por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 20/06/2023.  
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 017/2023

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do

Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 do processo nº 0008061/2022-81, conduzido pela pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.  
Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 20004

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 035/2023

**Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 22/06/2023.**

**Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº :** 20.06.0000.0005581/2023-11/MP-AP.  
**Assunto :** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**Fundamento :** Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.  
**Favorecido :** IMPRENSA NACIONAL.  
**Objeto:** Serviço de publicações no Diário Oficial da União estimado para o exercício de 2023.  
**Valor Total :** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
**Recurso:** Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP,  
**Elemento de Despesa 3390.39** - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 500 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário -Geral  
Justifica-se a presente despesa em favor da **IMPRENSA NACIONAL**, no valor acima, referente a serviço de publicações no Diário Oficial da União estimado para o exercício de 2023, para atendimento das demandas de publicações de procedimentos licitatórios e afins relacionados com a execução de recursos oriundos de Convênios Federais por este MP-AP.

Tendo em vista a que a Imprensa Nacional tem a competência legal para produzir e distribuir tais tabloides do cotidiano administrativo dos órgãos da Administração Federal, inviabilizando eventual competição. Ressalta-se

que o preço está estimado com base no histórico de pagamento de boletos de serviços prestado de acordo com o valor tarifado pela referida Imprensa Nacional para o público em geral. Este procedimento encontra amparo legal no **Art. 25, Caput**, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
Josilene Pinheiro da Silva  
Presidente da CEL/MP-AP (em exercício)  
Portaria nº 868/2023-SG/MP-AP

Protocolo 20043

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSULTA DE PREÇOS Nº 009/2023/MP-AP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a realização da Consulta de Preços nº 009/2023, que tem por objeto: a aquisição de materiais permanentes (fogão elétrico por indução e aspirador industrial de sólidos e líquidos), a serem utilizados por este Ministério Público do Estado do Amapá na Ala Dr. Eraldo Zampa (prédio Fecomércio) e na Divisão de Transporte, referente ao Processo nº 20.06.0000.0003186/2023-74. Recebimento de Propostas: até 27/06/2023 às 10:00h (horário local Macapá). O Termo de Referência poderá ser obtido no [https://www.mpap.mp.br/portal\\_licitacao/licitacoes](https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/licitacoes). Endereço para recebimento de propostas e esclarecimentos: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: [licitacoes@mpap.mp.br](mailto:licitacoes@mpap.mp.br), Fone: (96) 3198-1648.

Macapá-AP, 22/06/2023.  
Josilene Pinheiro da Silva  
Presidente da CEL/MPAP (em exercício)

Protocolo 20076

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028/2022/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel do Imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, nº 1144, Centro, Município de Macapá/AP.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação da vigência do Contrato nº 028/2022/MP-AP.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - Termo de Justificativa nº. 036/2022/MPAP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001933/2023-52/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: ANA LÚCIA RUFINO BORGES SANTOS.

VALOR DO ADITIVO: **R\$92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

NOTA DE EMPENHO: nº. 0358/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência do Contrato nº 028/2022-MPAP, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 04/07/2023 e término em 04/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e pela Contratada, Srª. Ana Lúcia Rufino Borges Santos.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 20018

### Tribunal de Justiça

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 018/2023-TJAP (CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 902179/2020)

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para aquisição de microcomputadores com monitores. Sessão pública: dia 05/07/2023, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.  
Tássia Brandão Freire  
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 19896

### Defensoria Pública

NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00451

NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00452

Vinculado ao Processo n.º 3.00000.117/2023 - DPE/  
AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.117/2023.  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10.000KM COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SANDERO S EDITION - PLACA SAK8H44.

EMPRESA: GRAN CITE AUTOMOVEIS LTDA.  
CNPJ: 23.821.809/0001-80

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 016/2023 - DPE/AP  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00452**  
**NATUREZA:** 339039  
**VALOR:** R\$ 143,82 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00451**  
**NATUREZA:** 339030  
**VALOR:** R\$ 414,56 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 22/06/2023 A 21/06/2024.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10.000km - Renault Sandero S Edition, Placa SAK8H44/Chassi: 93Y5SRT55PJ351717

Macapá-AP, 22 de junho de 2023  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 20069

#### TERMO DE DISPENSA Nº 017/2023 - DPE/AP

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.097/2023-DPE

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente aquisição será do tipo **menor preço**

**CONTRATADO:** CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA  
**CNPJ:** 10.228.674/0001-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.422.0074 - Gestão e Manutenção da Defensoria Pública; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente; Ação nº 2019 - Modernização e Reparelhamento; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de impostos

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria

Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156, da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do art. 1º, estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A Defensoria Pública, em seus Anexos I e II, realiza atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Atuando nas áreas Cível, Família, LGBTQIA+, Criança e Adolescente, Direitos da Mulher, Criminal e Execução Penal, somam em média, 1.563 atendimentos por semana, conforme dados coletados junto à Coordenadoria de Atendimento e ao relatório mensal de produtividade publicado pela Corregedoria-Geral (<https://defensoria.ap.def.br/storage/corregedoria/pdforiginal/1002769228644c16921f24.pdf>).

A utilização de cadeiras é fundamental para fornecer condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de atendimento, de modo que este se estabeleça de forma padronizada, oferecendo um ambiente adequado no que tange à estrutura física da Defensoria Pública.

Nesse sentido, a aquisição em tela destina-se a contribuir com a estruturação da DPE/AP, corroborando com a organização para a receptividade dos assistidos no momento do atendimento, buscando realizar o necessário reaparelhamento da DPE/AP, de modo a contribuir ao cumprimento de seus objetivos institucionais e estratégicos, desenvolvendo efetivamente sua função social e normativa.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, *in verbis*:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (grifo nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei no 8.666/93, como se demonstrará adiante. Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, *in verbis*:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Decreto-Lei nº 9.412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"**

A Dispensa é a forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadram-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com base nas suas justificativas, pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar diretamente com a empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra, visando o princípio da eficiência ao ganhar agilidade no processo de aquisição, sem ferir os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista a contemplação de pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

É sabido que há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão, a dispensa de licitação tem por base o pequeno valor da aquisição (que não ultrapassa o valor estipulado por lei), além de proporcionar a desobrigação de etapas processuais que demandam a realização de um Pregão, buscando, assim, a economicidade e celeridade nas aquisições e contratações públicas.

Ademais, também não se vislumbra a prática de

fracionamento, uma vez que o objeto em questão se dá em momento específico e sem previsão de demandas futuras.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização o processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do art. 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério de menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito dessa assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Os incisos II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os limites orçamentários para cada uma das modalidades de compra e, na sequência, possíveis cenários que conduzem a singularidades.

No processo em tela, foi realizada a aferição do preço referencial sendo utilizado 03 (três) preços válidos oriundo de contratações similares no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. E, considerando o orçamento estimado para a aquisição, exposto no mapa de preços presente nos autos, há o seu correto enquadramento no limite do valor estabelecido para dispensa de licitação.

Para atender a demanda desta Casa Pública, buscou-se averiguar os preços praticados no mercado local, sendo solicitado proposta comercial para (03) três empresas do ramo, que foram escolhidas a partir de sua boa credibilidade em seu âmbito de atuação, além de estarem legalmente estabelecidas.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço e que tenha apresentado os documentos estabelecidos na mencionada lei.

A partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta apresentada pela empresa CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.228.674/0001-00, além do critério de menor preço, qual seja R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) para aquisição do referido objeto, sendo compatível com os preços praticados no mercado, também atende a necessidade deste órgão quanto às suas especificidades, quantidade e padrão de qualidade.

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

#### **VI - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a cotação eletrônica terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 22 de Junho de 2023.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadora de Licitações Contratos e Convênios

Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 20045

### **Publicações Diversas**

**O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO a LISTA DOS CONCLUÍNTES EJA MÉDIO.**

CLEITON LUIZ BARCELOS ALVARENGA; ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA; FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS; GISLENE LOPES ROCHA BARRETO; HELENO ADRIANO GABRIEL BARBOSA; EVILLANE ILGLEY MEDEIROS DOS SANTOS; FÁBIO JUNIO DA SILVA LIMA; IGOR GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA; CRISTINA FERREIRA DE LIMA; JACKSON BARBOSA DA SILVA; JOSÉ CARLOS PRUDENTE FILHO; LUCAS RODRIGUES DE LIMA; NARJARA MACHADO DE MENEZES BARRETO; VÍCTOR CLAUDIANO DA SILVA VILELA; AGNALDO MARQUES DO AMARAL; ALDO FERNANDES DE SOUZA; ANA LUCIA MANFRÉ DE OLIVEIRA; ARLINDO MANOEL DOS SANTOS; CAMILA FURCHINETI DA SILVA; CHRISTIANO BISPO DE SANTANA; ELISABETE SILVA FRANÇA; GABRIELLE BRASIL SOARES; JEFERSON DIAS DE MELLO; JUCELINO INOCÊNCIO DOS SANTOS; KEYLLA VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA; LEANDRA DA SILVA BOMFIM; LEANDRO ANTUNES; LUIS CARLOS MORAES; LUIS CLAUDIO FARIAS DA SILVA; MARCOS ROGÉRIO FERREIRA MEDEIROS; MARCELO ALVES PINTO; MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA; ORSINI RUI MARCHI; RAFAELA MIRELLY DE OLIVEIRA SILVA; RICARDO WIENER DE ALMEIDA; SÉRGIO CARAMASCHI; VANESSA FERREIRA DE LIMA; WERLEI DA SILVA; WILSON EMILIO GIANNELLA; CARLOS JESUS DOS ANJOS; GISLAINE MAYARA DELAMOR

VANDÉRIO PANTOJA

DIRETOR GERAL

Protocolo 19721

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO****AVISO DE PENALIDADE**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 10.627-527/12, julgado pela 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de

Medicina, torna pública a aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, A SER CUMPRIDA NO PERÍODO DE 26/06/2023 a 25/07/2023**, prevista na alínea "d" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica da Resolução CFM n.º 1.931/09, à **DRA. DANIELLE BESERRA MENEZES**, inscrita neste Conselho sob o n.º 114.820.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Dr. Rodrigo Lancelote Alberto - Conselheiro Corregedor

Dra. Irene Abramovich - Presidente do Cremesp

Protocolo 16831

PUBLICIDADE



**Diabetes** é uma doença silenciosa e que **pode ser prevenida** e também **controlada** com a mudanças simples a no seu estilo de vida.

26 de Junho | **Dia Nacional do Diabetes**



Cód. verificador: 164696836. Cód. CRC: 2528DE3  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 22/06/2023 21:13, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

